

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

CNPJ/ME 11.721.921/0001-60

NIRE 35.300.442.377

COMPANHIA ABERTA - APER3

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**03 de outubro de 2022**

**Índice**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO	2
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	5
ANEXO I – QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL	9
ANEXO II – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL (VERSÕES MARCADA E LIMPA)	31
ANEXO III - INFORMAÇÕES INDICADAS NO “ANEXO B” DA RESOLUÇÃO CVM Nº 81/22 COM RELAÇÃO AO PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES	72
ANEXO III-A - QUARTO PLANO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES DA ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	77
ANEXO IV – POLÍTICA DE INDENIDADE	91
ANEXO IV-A – CONTRATO DE INDENIDADE	105
ANEXO V – ITENS 12.5 A 12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA	117

## ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ/ME 11.721.921/0001-60

NIRE 35.300.442.377

COMPANHIA ABERTA

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas da **Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.** (“**Companhia**”) para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“**AGE**”), a realizar-se, em primeira convocação, no dia 03 de outubro de 2022, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma a ser disponibilizada pela Companhia, para examinar, discutir e votar **(i)** as alterações do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração, divulgada pela Companhia nesta data; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações indicadas; **(iii)** a criação do Quarto Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia, conforme redação proposta pela Administração da Companhia e aprovada pelo Conselho de Administração em 08 de setembro de 2022 (“**Quarto Plano**”); **(iv)** a Data da Outorga de Opções aos primeiros Beneficiários do Quarto Plano com data em 26 de maio de 2022; **(v)** a criação da Política de Indenidade da Companhia e seus anexos, conforme redação detalhada na Proposta da Administração, divulgada pela Companhia nesta data; **(vi)** o aumento do número de Membros Suplentes do Conselho de Administração; **(vii)** eleger o membro suplente do Conselho de Administração para cumprir mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023; e **(viii)** autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

Nos termos do artigo 135, §3º da Lei das S.A. e do artigo 7º e seguintes da Resolução CVM nº 81 de 22 de março de 2022 (“**RCVM 81**”), a Proposta da Administração e todos os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na AGE, encontram-se à disposição dos Acionistas, na sede social da Companhia, no seu *site* de Relações com Investidores (<http://ri.alperseguros.com.br>), bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/>).

A AGE será realizada de modo exclusivamente virtual, por meio de Plataforma Digital, nos termos da RCVM nº 81/22 e em conformidade com as instruções detalhadas na Proposta da Administração e Manual para a Participação de Acionistas divulgada pela Companhia (“**Proposta da Administração**”).

#### **Informações Gerais acerca da Participação dos Senhores Acionistas na AGE**

Nos termos do art. 135 da Lei das S.A., a AGE instalar-se-á, em primeira convocação, mediante a presença de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, dado que está sendo proposta alteração do Estatuto Social da Companhia. Caso esse quórum não seja atingido, a Companhia publicará novo Edital de Convocação anunciando a nova data para a realização da AGE em segunda convocação, podendo ser instalada com a presença de qualquer número de Acionistas.

**PARTICIPAÇÃO NA AGE:** A participação do Acionista, sempre remota por meio de plataforma digital a ser disponibilizada pela Companhia, poderá ser pessoal ou por procurador devidamente

constituído. As orientações acerca da documentação exigida estão detalhadas abaixo, sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável, em especial do artigo 126 da Lei das S.A.

Os Acionistas que desejarem participar remotamente da AGE deverão enviar solicitação à Companhia para o e-mail [ri@alpersegueros.com.br](mailto:ri@alpersegueros.com.br), até às 15:00 horas do dia 29 de setembro de 2022, a qual deverá ser devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para permitir a participação do acionista na AGE, conforme abaixo indicado.

A Companhia enviará aos Acionistas (ou a seus representantes ou procuradores devidamente constituídos) que tenham apresentado sua solicitação no prazo e nas condições acima, por e-mail, as respectivas instruções para acesso ao sistema eletrônico de participação na AGE.

Os Acionistas que não enviarem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido (até às 15:00 horas do dia 29 de setembro de 2022) não poderão participar remotamente da AGE por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia.

O Acionista devidamente cadastrado que participar por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia será considerado presente à AGE (podendo exercer seu respectivo direito de voto) e assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 47, inciso III e parágrafo 1º da RCMV 81.

Caso o Acionista que tenha devidamente solicitado sua participação por meio eletrônico não receba da Companhia o e-mail com as instruções para acesso e participação da AGE até às 23:59 minutos do dia 30 de setembro de 2022, deverá entrar em contato com a Companhia entre 09:00 horas e 12:00 horas do dia 03 de outubro de 2022, pelos telefones + 55 (11) 3175-2359 e/ou + 55 (11) 3175-3009, ou pelo e-mail [ri@alpersegueros.com.br](mailto:ri@alpersegueros.com.br) a fim de que lhe sejam reenviadas (ou fornecidas por telefone) suas respectivas instruções para acesso.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia.

A Companhia solicita aos Acionistas que acessem o sistema eletrônico disponibilizado para a participação na AGE com, no mínimo, 30 minutos de antecedência em relação ao horário previsto para início da AGE, tendo em mãos documento de identidade, a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO ACIONISTA:** O Acionista que desejar participar remotamente da AGE por meio de plataforma digital deverá encaminhar à Companhia, ao e-mail [ri@alpersegueros.com.br](mailto:ri@alpersegueros.com.br), até às 15:00 horas do dia 29 de setembro de 2022, cópia simples da seguinte documentação para comprovação de identidade e poderes de representação:

- (i) Acionista Pessoa Física: documento de identidade do acionista com foto e, conforme o caso, procuração e o documento de identidade com foto do procurador, sendo dispensado o reconhecimento de firma na procuração;
- (ii) Acionista Pessoa Jurídica: documentos que comprovem os poderes de representação: (a) estatuto ou contrato social atualizado vigente, devidamente arquivado; (b) ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; bem como (c) documento de

identidade com foto do representante legal e, conforme o caso, procuração e o documento de identidade com foto do procurador, sendo dispensado o reconhecimento de firma na procuração; e

(iii) Acionista Fundo de Investimento: (a) o respectivo regulamento vigente e consolidado do fundo (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente); e (b) os documentos do item “ii” acima, em relação ao seu administrador ou gestor, conforme política de voto do fundo.

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

**Luis Felipe Franoso Pereira da Cruz**  
**Presidente do Conselho de Administrao**

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, (“**RCVM 81/22**”) e nas demais normas aplicáveis, o Conselho de Administração da Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (“**Conselho de Administração**”; “**Companhia**”) submete à apreciação de seus acionistas (“**Acionistas**”) sua Proposta da Administração (“**Proposta**”) acerca das matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, convocada nesta data e a ser realizada de modo exclusivamente digital, em primeira convocação, às 15:00 horas do dia 03 de outubro de 2022 (“**AGE**”), nos termos a seguir expostos:

- (i) **Aprovar as alterações do Estatuto Social da Companhia, conforme redação proposta pela Administração da Companhia e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações indicadas.**

A Administração propõe que sejam aprovadas as alterações no Estatuto Social da Companhia para adaptação do Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado, à regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), à regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e às melhoras práticas de mercado, todas detalhadas no **Anexo I** a esta Proposta. Dentre as propostas, incluem-se, sem limitação:

- a. Alterações nas normas de governança corporativa da Companhia, incluindo o aumento do número máximo de membros do Conselho de Administração e criação de novos cargos de Diretorias;
- b. Atualização do capital social da Companhia, à luz dos aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, sem ajustes ao valor do capital autorizado da Companhia, permanecendo o Conselho de Administração autorizado a emitir ações até o referido valor no Art. 5º, §2º do Estatuto Social da Companhia;
- c. mudança nas normas para o cálculo o valor de reembolso das ações na hipótese de exercício de direito de recesso;
- d. inclusão de previsão de que a assembleia poderá suspender direito dos acionistas em caso de descumprimento de obrigação legal, regulamentar ou estatutária.
- e. a inclusão de previsão de obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações para proteção da dispersão da base acionária da Companhia (*poison pill*); e
- f. inclusão de disposição expressa prevendo que a Companhia indenizará e manterá indenidos seus administradores demais colaboradores que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários de administração em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora (“**Beneficiários**”), na hipótese de eventual dano

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções.

Em atendimento ao disposto no artigo 12º da RCVM 81, o **Anexo I** desta Proposta contém um quadro comparativo, incluindo a redação atual, redação proposta e a justificativa da alteração do Estatuto Social da Companhia.

A Administração da Companhia propõe consolidar o Estatuto Social da Companhia, de acordo com as alterações propostas acima.

Para fácil referência e melhor visualização e contextualização das alterações ora propostas, também se encontram no **Anexo II** as versões marcada e limpa do Estatuto Social da Companhia, consolidando a alteração proposta.

**(ii) Aprovar a proposta de criação do Quarto Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (“Quarto Plano”);**

A Administração da Companhia propõe a criação do **Quarto Plano**, nos termos do **Anexo III-A** desta Proposta. A criação do Quarto Plano foi proposta e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia para servir como um programa de incentivo aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, incluindo os membros do Conselho de Administração e diretores estatutários ou não, em favor dos quais a Companhia outorgará Opções nos termos deste Plano.

Em atendimento ao disposto no artigo 14º da RCVM nº 81/22, o **Anexo III** desta Proposta contém as informações exigidas pelo Anexo B da RCVM nº 81/22, incluindo a cópia do novo plano proposto pela Administração.

**(iii) Aprovar a Data da Outorga dos primeiros Beneficiários do Quarto Plano da Companhia com data em 26 de maio de 2022;**

Considerando que o Conselho de Administração aprovou, *ad referendum* da Assembleia Geral da Companhia, em reunião extraordinária realizada em 26 de maio de 2022, as bases e premissas para o Quarto Plano de Outorga da Companhia, que, a partir de então, passou a ser elaborado com auxílio de profissionais especializados e debatido com a Diretoria e o Conselho de Administração, a Administração propõe que seja aprovado pela AGE, a retroatividade da data da outorga aos primeiros beneficiários do Quarto Plano da Companhia (*i.e.* aqueles que terão seus Contratos de Outorga celebrados em momento imediatamente subsequente à aprovação do Quarto Plano pela AGE) ao dia 26 de maio de 2022.

**(iv) Aprovar a criação da Política de Indenidade da Companhia, conforme redação proposta pela Administração da Companhia;**

A Administração da Companhia propõe que seja aprovada a criação da Política de Indenidade da Companhia, detalhada, juntamente com seus anexos, no **Anexo IV** a esta Proposta.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

(v) **Aprovar o aumento do número de Membros Suplentes do Conselho de Administração e a eleição de novo Membro Suplente;**

Assumindo que serão aprovadas as alterações ao Estatuto Social da Companhia, a nova redação do Artigo 14 estabelecerá que o Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Assim, a fim de equalizar melhor a governança da Companhia, em especial após a última captação por meio de aumento de capital homologada em 11 de julho de 2022, a Administração propõe a aumentar de 1 (um), conforme aprovado em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2022, para 2 (dois) o número de membros suplentes do Conselho de Administração para cumprir o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023; e (ii) subsequentemente, eleger o seguinte candidato para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, o qual exercerá seu mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023:

**Thiago Aranha Leite – Conselheiro suplente**

- Qualificação: Thiago Aranha Leite, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.579.549-0 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 304.677.528-85.
- Currículo profissional: O Sr. Thiago é graduado em Administração de Empresas pela EAESP-FGV e concluiu seu *MBA* pela *Kellogg School of Management da Northwestern University*, com honras. Hoje sócio do *Axxon Group Private Equity*, acumulou experiência, ao longo dos últimos 8 anos em diversos projetos de investimento em empresas de diferentes setores. Além da execução das operações de *M&A*, atuou, também, como membro efetivo do Conselho e de Comitês Operacionais de empresas do portfólio do *Axxon Group*. Anteriormente, de 2006 a 2014, Thiago trabalhou na consultoria internacional *Booz & Company*, desenvolvendo projetos estratégicos para diversas companhias, em especial dos setores de serviços financeiros e bens de consumo.
- Pessoa politicamente exposta: Não.
- Declaração de independência: Conselheiro independente.

Em atendimento ao disposto no Artigo 11 da Resolução CVM 81, o **Anexo V** desta Proposta contém a Lista dos Membros Eleitos para o Conselho de Administração, com as informações indicadas nos itens 12.5 a 12.10 do formulário de referência da Companhia.

**Esclarecimentos Adicionais:**

Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para que seja possível deliberar os itens (i) e (ii) da ordem do dia será necessária a presença de Acionistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A., dado que está sendo proposta alteração no Estatuto Social. A presença de Acionistas representando pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social da Companhia será necessária para instalação da Assembleia Geral Extraordinária e deliberação sobre os itens (iii) a (viii) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária. Caso esses

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

quóruns não sejam atingidos, a Companhia publicará novo Edital de Convocação, anunciando a nova data para a realização da AGE em segunda convocação, para a provar as matérias que não puderam ser deliberadas em primeira convocação, podendo ser instalada com a presença de qualquer número de Acionistas.

Todos os documentos objeto desta Proposta encontram-se disponíveis, nesta data, na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (<http://ri.alperseguros.com.br>), bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

A Administração coloca-se, desde já, à inteira disposição dos Senhores Acionistas para esclarecer quaisquer dúvidas referentes à Proposta e aos assuntos a serem examinados e discutidos na Assembleia.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

**ANEXO I – QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL**

**ANEXO I – QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL**

Redação Atual	Nova Redação Sugerida	Justificativa
<p>Art. 1º. Artigo 1º - Denominação. A ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima aberta de capital autorizado, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.</p> <p>§1º - Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da B3 Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).</p> <p>§2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízos aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.</p>	<p>Art. 1º. Artigo 1º - Denominação. A ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. (“<u>Companhia</u>”) é uma sociedade anônima aberta de capital autorizado, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.</p> <p><u>Parágrafo Único</u> - Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da B3 Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“<u>Regulamento do Novo Mercado</u>”).</p>	<p>Propõe-se a exclusão do atual § 2º do artigo 1º do Estatuto Social e renumeração dos demais parágrafos deste artigo para adequação do Estatuto Social da Companhia às disposições do Regulamento do Novo Mercado atualmente em vigor.</p> <p>A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos decorrentes da alteração proposta.</p>

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

<p>Artigo 5º - <i>Capital Social</i>. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 160.521.356,63 (cento e sessenta milhões, quinhentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), representado por 7.678.388 (sete milhões, seiscentas e setenta e oito mil e trezentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>Artigo 5º - <i>Capital Social</i>. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 409.979.173,66 (quatrocentos e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), representado por 19.561.681 (dezenove milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, seiscentas e oitenta e uma) ações ordinárias, todas de classe única, nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>Propõe-se a alteração do dispositivo estatutário para refletir o capital social atualizado da Companhia à luz dos aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, nas reuniões do Conselho de Administração datadas de 04 de abril de 2022, 11 de julho de 2022 e 08 de setembro de 2022.</p> <p>Propõe-se, ainda, a manutenção do valor do capital autorizado da Companhia, permanecendo o Conselho de Administração autorizado a emitir ações até o referido valor.</p> <p>A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos decorrentes da alteração proposta.</p>
<p>Artigo 7º - Reembolso em Direito de Retirada. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei 6.404/76, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação de acordo com os procedimentos previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei 6.404/76, se</p>	<p>Artigo 7º - Reembolso em Direito de Retirada. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei 6.404/76, deverá corresponder a divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de</p>	<p>Propõe-se a alteração do critério para determinação do valor de reembolso para o critério do valor de patrimônio líquido por ação, com o propósito de assegurar aos acionistas um patamar mínimo (e previsível) de valor de reembolso na hipótese de exercício de direito de recesso, bem como para tornar as disposições do Estatuto Social da Companhia compatíveis com aquelas adotadas pela maioria das companhias abertas.</p>

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

<p>inferior ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral.</p>	<p>ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.</p>	<p>Conforme descrito acima, a alteração proposta terá como efeito jurídico e econômico a mudança na forma de cálculo do valor de reembolso das ações daqueles acionistas que optarem por exercer seu direito de recesso nas hipóteses previstas em lei.</p>
<p>Artigo 8º - A Assembleia Geral. A assembleia geral de acionistas da Companhia (“Assembleia Geral”), com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.</p> <p>§1º - Prazo de Convocação. A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.</p>	<p>Artigo 8º - A Assembleia Geral. A assembleia geral de acionistas da Companhia (“<u>Assembleia Geral</u>”), com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.</p> <p>§1º - <i>Prazo de Convocação</i>. A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.</p>	<p>Adaptação às novas disposições da Lei 6.404/76.</p> <p>A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos decorrentes da alteração proposta.</p>
<p>Artigo 9º - Competência. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: (...) m) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia para cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste</p>	<p>Artigo 9º - <i>Competência</i>. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: (...) m) deliberar a realização de oferta pública primária de ações ou de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, respeitadas as exceções previstas no Artigo 5, §2º, e no Artigo 15, alíneas (k) e (q), deste Estatuto Social;</p>	<p>Propõe-se a exclusão do atual item “m)”, a renumeração dos itens subsequentes do Artigo 9º do Estatuto Social e adequação do atual “n)” à nova numeração de artigos do Estatuto Social proposta, para adequação do Estatuto Social da Companhia às disposições do Regulamento do Novo Mercado atualmente em vigor.</p>

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

<p>Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração;</p>		<p>A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos decorrentes da alteração proposta.</p>
<p><b>NOVO</b></p>	<p>Artigo 10. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou grupo de acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.</p> <p>§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no Caput deste Artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias de seu recebimento, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou grupo de acionistas inadimplente.</p> <p>§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista ou Grupo de Acionistas também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.</p> <p>§3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.</p>	<p>Propõe-se a presente inclusão para permitir que a Assembleia Geral possa suspender o exercício dos direitos de acionistas que deixarem de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária; com o propósito de proteger os direitos daqueles acionistas que estão observando suas obrigações.</p> <p>Na medida em que esta alteração está em linha com as disposições da Lei 6.404/76, a Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos decorrentes da alteração proposta.</p>

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

<p>Artigo 11 - <i>Composição</i>. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, além de um número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, mas sempre observada a presença mínima de Conselheiros Independentes, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo. O mandato dos conselheiros será unificado e o seu prazo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, salvo nas hipóteses de vacância de cargos reguladas pelo Artigo 12 abaixo.</p>	<p>Artigo 12 - <i>Composição</i>. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) a 9 (nove) membros, além de um número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, mas sempre observada a presença mínima de Conselheiros Independentes, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo. O mandato dos conselheiros será unificado e o seu prazo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, salvo nas hipóteses de vacância de cargos reguladas pelo Artigo 13 abaixo.</p>	<p>Propõe-se o ajuste na redação do Artigo para aumentar a flexibilidade na composição do Conselho de Administração, permitindo maior eficiência na administração da Companhia.</p> <p>A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos significativos decorrentes da alteração proposta, na medida em que o custo da Companhia com novos membros do Conselho de Administração (caso o efetivo aumento do número conselheiros venha a ser aprovado por futuras Assembleias Gerais da Companhia) não seria relevante.</p>
<p>Artigo 14 - <i>Competência</i>. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas: (...) v) elaborar lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, observado os requisitos estabelecidos no Artigo 31 abaixo, a ser submetida à Assembleia Geral para elaboração de laudo de avaliação do preço justo das ações Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, tudo na forma do Capítulo VII deste Estatuto Social;</p>	<p>Artigo 15 - <i>Competência</i>. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas: (...)</p>	<p>Propõe-se a exclusão do atual item “v)” do Artigo 14 do Estatuto Social e renumeração dos demais itens deste Artigo para adequação do Estatuto Social da Companhia às disposições do Regulamento do Novo Mercado atualmente em vigor.</p> <p>A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos decorrentes da alteração proposta.</p>

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

<p>Art. 16. - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.</p> <p>§1º - Composição. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, dentre os quais o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e de Controle, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor de Operações, o Diretor Jurídico e de Compliance e até 2 (dois) Diretores de Negócios.</p> <p>(...)</p> <p>§6º - Diretor Financeiro e de Controle. Ao Diretor Financeiro e de Controle compete: (a) a administração financeira da Companhia; (b) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (c) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (d) em conjunto com o Diretor Presidente, determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar relatório da administração; (e) em conjunto com o Diretor Presidente, submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (f) em conjunto com o Diretor Presidente ou em</p>	<p>Art. 17 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.</p> <p>§1º - Composição. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, dentre os quais o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor de Operações, o Diretor Jurídico e de Compliance, o Diretor de Benefícios, o Diretor de Controles Internos e o Diretor de Negócios, sendo autorizada a cumulação de cargos.</p> <p>(...)</p> <p>§6º - <i>Diretor Financeiro</i>. Ao Diretor Financeiro compete: (a) a administração financeira da Companhia; (b) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (c) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (d) em conjunto com o Diretor Presidente, determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar relatório da administração; (e) em conjunto com o Diretor Presidente, submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido</p>	<p>Propõe-se os ajustes de redação, com a criação do cargo de Diretor de Benefícios e Diretor de Controles Internos, para melhora do processo de governança e gestão da Companhia, bem como para adequação do Estatuto Social à regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do CNSP.</p> <p>A Administração não vislumbra efeitos econômicos decorrentes da alteração proposta, exceto pelo potencial custo da Companhia com novos diretores, o que não seria relevante. A Administração entende que, do ponto de vista jurídico, as alterações propostas permitirão um aumento de eficiência na gestão da Companhia, bem como maior aderência às disposições legais e regulamentares aplicáveis à Companhia.</p>
---	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

<p>conjunto com o Diretor Operacional, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (g) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos.</p> <p>(...)</p> <p>§8º - <i>Diretor Operacional.</i> Ao Diretor Operacional compete: (a) implementar o modelo de gestão da Companhia nas sociedades investidas, (b) estruturar, negociar e acompanhar o desenvolvimento da estrutura de cada um dos projetos no qual a Companhia participe; (c) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (d) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;</p>	<p>de cada exercício social; (f) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (g) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos.</p> <p>(...)</p> <p>§8º - <i>Diretor Operacional.</i> Ao Diretor Operacional compete: (a) implementar o modelo de gestão da Companhia nas sociedades investidas, (b) estruturar, negociar e acompanhar o desenvolvimento da estrutura de cada um dos projetos no qual a Companhia participe; (c) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (d) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;</p>	
--	---	--

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

<p>§9º - Diretor de Negócios. Aos Diretores de Negócios compete exercer as operações cotidianas da Companhia, com vistas a desenvolver e expandir os negócios da Companhia, sendo ainda responsáveis por todas as decisões relacionadas com as áreas comerciais dos respectivos ramos de atuação das suas unidades de negócios sob suas responsabilidades.</p> <p>§10º - Diretor Jurídico e de Compliance. Compete ao Diretor Executivo Jurídico e de Compliance, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (a) coordenar o departamento jurídico da Companhia, definindo as estratégias jurídicas; (b) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (c) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos e; (d) estabelecer as melhores práticas e o sistema de Governança Corporativa na Companhia, liderar a área de compliance e supervisionar as políticas empresariais e demais iniciativas ligadas a temas de compliance.</p>	<p>§9º - <i>Diretor de Controles Internos.</i> Ao Diretor de Controles Internos compete (a) orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do sistema de controles internos da Companhia e as atividades de conformidade, na forma da legislação e regulamentação em vigor; (b) prover as unidades de conformidade, se houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, na forma da legislação e regulamentação em vigor; (c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, aos órgãos de administração, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos e conformidade, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração e deficiências relativas ao sistema de controles internos e seu respectivo saneamento. O Diretor de Controles Internos ainda poderá ter outras competências e prerrogativas conforme requerido pela regulamentação aplicável.</p> <p>§10º - <i>Diretor de Benefícios.</i> Ao Diretor de Benefícios compete exercer as operações cotidianas da Companhia, com vistas a desenvolver e expandir os negócios da Companhia, no ramo de Benefícios, sendo ainda responsável por todas as decisões relacionadas com a área de Benefícios da Companhia.</p>	
--	---	--

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

	<p>§ 11º - <i>Diretor Jurídico e de Compliance</i>. Compete ao Diretor Executivo Jurídico e de Compliance, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (a) coordenar o departamento jurídico da Companhia, definindo as estratégias jurídicas; (b) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (c) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (d) estabelecer as melhores práticas e o sistema de Governança Corporativa na Companhia, liderar a área de <i>compliance</i> e supervisionar as políticas empresariais e demais iniciativas ligadas a temas de <i>compliance</i>; e (e) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas sobre lavagem de dinheiro, prevenção e repressão ao financiamento ao terrorismo.</p> <p>§ 12º - <i>Diretor de Negócios</i>. Ao Diretor de Negócios compete exercer as operações cotidianas da Companhia, com vistas a desenvolver e expandir os negócios da Companhia, sendo ainda responsável por todas as decisões relacionadas com as áreas comerciais dos respectivos ramos de atuação das suas unidades de negócios sob suas responsabilidades.</p>	
<p><b>CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO</b></p>	<p>Propõe-se a alteração do título do Capítulo VII do Estatuto Social em razão da inclusão da Seção II (<i>Proteção da Base Acionária</i>).</p>

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

	<p><b>MERCADO E PROTEÇÃO DA BASE ACIONÁRIA</b></p> <p><b>SEÇÃO I – ALIENAÇÃO DE CONTROLE</b></p>	<p>A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos decorrentes da alteração proposta.</p>
<p>Artigo 29 - <i>Oferta Decorrente de Cancelamento de Registro de Companhia Aberta.</i> Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação feito por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo. A escolha da instituição ou empresa especializada dar-se-á nos termos do Artigo 31.</p>	<p>Artigo 30 - <i>Oferta Decorrente de Cancelamento de Registro de Companhia Aberta.</i> Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação feito por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.</p>	<p>Propõe-se o ajuste de redação do artigo 29 do Estatuto Social para adequação do Estatuto Social da Companhia às disposições do Regulamento do Novo Mercado atualmente em vigor.</p> <p>A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos decorrentes da alteração proposta.</p>
<p>Artigo 31 - Escolha do Responsável pela Determinação do Preço Justo. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Preço Justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce. Os custos da elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.</p>		<p>Propõe-se a exclusão do artigo 31 do Estatuto Social para adequação do Estatuto Social da Companhia às disposições do Regulamento do Novo Mercado atualmente em vigor.</p> <p>A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos decorrentes da alteração proposta.</p>

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

<b>NOVO</b>	<b>SEÇÃO II – PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA</b>  Artigo 36 - <i>Proteção da Dispersão da Base Acionária.</i> Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou grupo de pessoas (“ <u>Acionista Adquirente</u> ”) que pretenda adquirir ou se tornar titular de: (a) participação igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, inclusive as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do seu capital, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM,	Propõe-se a inclusão da Seção II (que inclui os Artigos 36 a 38 do Estatuto Social) para que o Estatuto Social passe a prever a oferta pública de aquisição de ações para proteção da dispersão da base acionária da Companhia ( <i>poison pill</i> ).  A Administração entende que a inclusão da OPA de <i>poison pill</i> : (i) assegura tratamento equitativo aos acionistas da Companhia; (ii) protege os acionistas contra aquisições hostis de controle; e (iii) assegura a liquidez e dispersão das ações da Companhia.
-------------	---	--

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto (“OPA”).

Parágrafo Único. O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3, formuladas com base na legislação e dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Artigo 37 - *Preço da Oferta*. O preço de aquisição por cada ação de emissão da Companhia objeto da OPA (“Preço da Oferta”) será definido em laudo de avaliação, elaborado por empresa especializada e não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações no último aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada ocorrido antes da realização da OPA, desde que referido aumento de capital tenha sido realizado nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento); e (iii) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Acionista Adquirente, nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento), nos termos do Artigo

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

36 acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia.

§1º. Caso a legislação e/ou a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Capítulo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do Preço da Oferta, que resulte em um preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do *Caput* deste Artigo 37, deverá prevalecer na efetivação da OPA, o Preço da Oferta calculado nos termos da legislação e/ou da regulamentação da CVM.

§2º. A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Resolução CVM nº 85/2022, conforme alterada de tempos em tempos ou norma que venha a substituí-la: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no *caput* deste Artigo 37; (iv) ser paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia; e (v) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

§3º. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no *caput* do Artigo 36 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

§4º. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e nos Artigos 29 e 30 acima não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

§5º. A exigência da oferta pública prevista no Artigo 36 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o Acionista Adquirente aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iv) de operações de permuta de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria por ações de outras companhias que atuem no mesmo ramo de atividade da Companhia e/ou de suas subsidiárias, e desde que realizadas no âmbito do plano de expansão dos negócios da Companhia; (v) de

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

incorporação de parcelas cindidas do patrimônio de outras sociedades; (vi) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Reunião de Conselho de Administração ou em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo Conselho de Administração, cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia, realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas, ou, no caso de ofertas públicas, cujo preço de emissão tenha sido determinado respeitadas todas as regras definidas na legislação societária; ou (vii) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia.

§6º. Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas neste cômputo as ações de titularidade do acionista referido no *Caput* do Artigo 36 acima, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da Oferta, cujo laudo deverá ser preparado de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4o-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Estatuto.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

§7º. Na Assembleia Especial referida no parágrafo 6º acima poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do acionista referido no caput do Artigo 36 acima.

§8º. Caso a Assembleia Especial referida no parágrafo 6º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial de Preço da Oferta, poderá o acionista referido no *Caput* do Artigo 36 acima dela desistir, obrigando-se, neste caso, a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses.

§9º. Para fins do cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *Caput* do Artigo 36 acima, não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º acima, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 38 - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Capítulo.

Artigo 39. A realização da OPA mencionada no *Caput* do Artigo 36 acima poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital social votante da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas;
- (ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) não serão computados os votos das ações detidas pelo acionista referido no *Caput* do Artigo 36 acima para fins do quórum de deliberação, conforme item (ii) acima.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

Artigo 40 – *Definições*. Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) “*Acionista Adquirente*” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas que estejam ou venham a estar, a qualquer tempo, vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa: (i) que seja controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja controlada ou administrada por qualquer pessoa que Controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

<p>participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente;</p> <p>(b) “<i>Acionista Controlador</i>” significa o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;</p> <p>(c) “<i>Acionista Controlador Alienante</i>” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação do Controle da Companhia;</p> <p>(d) “<i>Controle</i>” (bem como os termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente exercido para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida.;</p> <p>(e) “<i>Grupo de Acionistas</i>” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas, a qualquer tempo, por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob Controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do</p>	
---	--

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (x) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

(f) “*Valor Econômico*” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

<p><b>NOVO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p>Artigo 41 - <i>Acordos de Indenidade</i>. A Companhia indenizará e manterá indenados seus Administradores e os administradores de suas controladas e demais colaboradores que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários de administração em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções.</p> <p>§1º Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial, administrativa ou arbitral transitada em julgado, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de seus poderes e atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>§2º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Conselho de</p>	<p>Propõe-se a inclusão do Artigo 41 para possibilitar que a Companhia mantenha indenados os Beneficiários (conforme tal termo será definido no Estatuto Social) na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas em decorrência do exercício de suas funções na Companhia.</p> <p>Embora a assunção dos compromissos de indenidade possa resultar em desembolsos pela Companhia, a Administração entende que os compromissos de indenidade podem vir a suprir deficiências inerentes aos seguros de D&amp;O (que também são contratados pela Companhia), com o propósito de preservar a segurança patrimonial e jurídica dos beneficiários no exercício regular das suas funções, e contribuindo para a atração e retenção de profissionais qualificados, em um mercado profissional competitivo.</p>
--------------------	---	---

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE –03 de outubro de 2022

	Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.	
<b>NOVO</b>	Artigo 43. É vedada a doação, pela Companhia, seja em espécie ou em bens, a quaisquer partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos e comitês afins, seja direta ou indiretamente.	<p>Propõe-se a inclusão do Artigo 43 para, em linha com as melhores práticas de <i>compliance</i> do mercado, formalizar a vedação da realização de doação pela Companhia para partidos políticos, sendo que a Companhia já adota como prática <u>não</u> realizar doações desta natureza.</p> <p>A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos decorrentes da alteração proposta.</p>
<b>NOVO</b>	Artigo 44. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.	<p>Propõe-se a inclusão do Artigo 44 para prever as normas que serão aplicáveis em casos omissos no Estatuto Social.</p> <p>A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos decorrentes da alteração proposta.</p>

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

## ANEXO II – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### A. VERSÃO MARCADA DO ESTATUTO SOCIAL

**ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

**CNPJ/MF: 11.721.921/0001-60**

**NIRE: 35.300.442.377**

**COMPANHIA ABERTA**

### ESTATUTO SOCIAL

#### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º - *Denominação.* A ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima aberta de capital autorizado, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º - *Sede, Foro e Filiais.* A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo: (i) por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede da Companhia, dentro da cidade de São Paulo; e (ii) mediante deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Artigo 3º - *Objeto Social.* A Companhia tem por objeto social a corretagem e administração de seguros de todos os ramos, incluindo de previdência social complementar e de saúde, sendo permitida a participação no capital social de outras sociedades empresárias que atuem, direta ou indiretamente, no setor de seguros e resseguros, no setor de corretagem e intermediação de seguros, incluindo a prestação de serviços correlatos, e no setor de serviços e produtos financeiros desde que devidamente autorizada pela autoridade competente na forma da legislação aplicável, na qualidade de sócia, acionista ou consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades atuantes em qualquer dos setores acima referidos e, ainda, a prestação de serviços de consultoria empresarial.

§1º Fica vedada a participação em sociedades seguradoras e resseguradoras.

Artigo 4º - *Prazo de Duração.* O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES**

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

Artigo 5º - *Capital Social.* O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 409.979.173,66 (quatrocentos e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), representado por 19.561.681 (dezenove milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, seiscentas e oitenta e uma ações ordinárias, todas de classe única, nominativas, escriturais e sem valor nominal).

§1º - *Voto por Ação.* Cada uma das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º - *Capital Autorizado.* A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), com a emissão de tantas ações ordinárias quantas sejam suficientes para que o capital social atinja tal valor, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.

§3º - *Bônus de Subscrição.* Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§4º - *Planos de Opção de Compra ou Subscrição de Ações.* O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e prestadores de serviço assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

§5º - *Emissões sem Direito de Preferência.* Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência para os antigos acionistas da Companhia, nas hipóteses de conversão de títulos mobiliários em ações de emissão da Companhia ou na outorga de exercício de compra de ações de emissão da Companhia, na forma do artigo 171, §3º da Lei nº. 6.404/76, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), bem como nas hipóteses de venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou na permuta por ações de emissão da Companhia, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos incisos I e II do artigo 172 da Lei 6.404/76, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

§6º - *Escrituração de Ações.* As ações de emissão da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, perante uma instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, §3º, da Lei 6.404/76.

§7º - *Acionista Remisso.* A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

Artigo 6º - *Ações Preferenciais, Ações de Fruição e Partes Beneficiárias.* A Companhia não poderá emitir ações preferenciais, ações de fruição ou partes beneficiárias.

Artigo 7º - *Reembolso em Direito de Retirada.* O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei 6.404/76, a divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - *A Assembleia Geral.* A assembleia geral de acionistas da Companhia (“Assembleia Geral”), com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º - *Prazo de Convocação.* A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

§2º - *Convocação.* A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, na forma do §3º abaixo.

§3º - *Mesa.* A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer administrador ou acionista escolhido por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia indicará um dos presentes para secretariá-lo nos trabalhos.

§4º - *Representação por Procuradores.* Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, observados os requisitos legais.

§5º - *Quórum de Instalação.* Ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76 e no Regulamento do Novo Mercado, a Assembleia Geral deverá se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

§6º - *Quórum de Deliberação.* As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76.

§7º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76.

§8º - As atas de Assembleia Geral poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

Artigo 9º - *Competência*. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) alterar este Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou a incorporação de qualquer sociedade pela Companhia;
- f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- i) deliberar sobre aumento do capital social, em conformidade com as disposições e observadas as exceções deste Estatuto Social;
- j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- k) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- l) deliberar a saída do Novo Mercado;
- m) deliberar a realização de oferta pública primária de ações ou de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, respeitadas as exceções previstas no Artigo 5, §2º, e no Artigo 15, alíneas (k) e (q), deste Estatuto Social;
- n) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- o) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei 6.404/76 e do Regulamento do Novo Mercado.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

Artigo 10. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou grupo de acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no *Caput* deste Artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias de seu recebimento, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou grupo de acionistas inadimplente.

§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista ou Grupo de Acionistas também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

**CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**  
**Seção I - Normas Gerais**

Artigo 11 - *Órgãos da Administração.* A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º - *Remuneração de Administradores.* Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global ou individual dos administradores da Companhia. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual.

§2º - *Posse de Administradores.* A posse dos administradores efetivos e suplentes fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 36 e a assinatura de um termo de anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

**Seção II - Conselho de Administração**

Artigo 12 - *Composição.* O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) a 9 (nove) membros, além de um número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, mas sempre observada a presença mínima de Conselheiros Independentes, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo. O mandato dos conselheiros será unificado e o seu prazo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, salvo nas hipóteses de vacância de cargos reguladas pelo Artigo 13 abaixo.

§1º - *Presidente e Vice-Presidente do Conselho.* O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião após a posse dos membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de Presidente, bem como um Vice-Presidente, também eleito pela maioria de votos dos membros, ao qual competirá substituir o Presidente para o exercício de suas funções.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

§2º - *Conselheiros Independentes.* No mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiro independente ser deliberada na Assembleia Geral que o(s) eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§3º - É vedado ao Presidente do Conselho de Administração cumular seu cargo com o de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia.

§4º - *Ausência.* No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá nomear, por meio de procuração, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá, incluindo Suplente, se eleito. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver representando o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído, nos termos de sua instrução de voto.

§4º - *Participação em Reuniões.* Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo ~~12~~ 13 - *Vacância.* No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo deverão cumprir o restante do(s) mandato(s) do(s) conselheiro(s) substituído(s).

Artigo ~~13~~ 14 - *Reuniões.* O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

§1º - *Dispensa de Convocação.* Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

§2º - *Instalação e Quorum.* As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

Artigo 15 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- d) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;
- f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido da Companhia;
- g) aprovar o orçamento geral da Companhia;
- h) aprovar o plano de negócios da Companhia;
- i) fixar o limite de endividamento da Companhia;
- j) deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimos em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no mais recente Balanço Patrimonial Consolidado da Companhia, por operação isolada;
- k) aprovar a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real ou de outros títulos ou valores mobiliários que, nos termos da Lei 6.404/76, não sejam de competência da Assembleia Geral;
- l) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;
- m) propor os planos de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia;
- n) estabelecer o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia;
- o) deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia;

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

- p) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;
- q) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;
- r) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam *bonds, notes, commercial papers* ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;
- s) alienar bens do ativo permanente;
- t) indicar o Responsável Técnico da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do Artigo 2021 deste Estatuto, podendo destituí-lo a qualquer momento;
- u) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- v) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para liquidez das ações; (ii) quanto ao plano estratégico divulgado pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iv) o parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pelo Novo Mercado; e
- w) Aprovar toda e qualquer despesa ou investimento anual da Companhia superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Artigo 16 - *Comitês de Assessoramento*. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

### Seção III - Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.

§1º - *Composição*. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, dentre os quais o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

Investidores, o Diretor de Operações, o Diretor Jurídico e de Compliance, o Diretor de Benefícios, o Diretor de Controles Internos e o Diretor de Negócios, sendo autorizada a cumulação de cargos.

§2º - *Mandato*. Os diretores serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.

§3º - *Vacância de Cargo*. Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

§4º - *Reuniões*. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros.

§5º - *Diretor Presidente*. Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões; (e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; (f) indicar o Diretor que deverá substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (g) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar o relatório da administração; (h) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (i) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle ou em conjunto com o Diretor Operacional, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (j) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle ou em conjunto com o Diretor Operacional, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;

§6º - *Diretor Financeiro*—Ao Diretor Financeiro compete: (a) a administração financeira da Companhia; (b) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (c) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (d) em conjunto com o Diretor Presidente determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar relatório da administração; (e) em conjunto com o Diretor Presidente submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

social; (f) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (g) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos.

§7º - *Diretor de Relações com Investidores.* Ao Diretor de Relações com Investidores compete (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior, divulgar e comunicar, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores, de acordo com a regulamentação aplicável da CVM e o Regulamento do Novo Mercado; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

§8º - *Diretor Operacional.* Ao Diretor Operacional compete: (a) implementar o modelo de gestão da Companhia nas sociedades investidas, (b) estruturar, negociar e acompanhar o desenvolvimento da estrutura de cada um dos projetos no qual a Companhia participe; (c) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (d) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;

§9º - *Diretor de Controles Internos.* Ao Diretor de Controles Internos compete (a) orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do sistema de controles internos da Companhia e as atividades de conformidade, na forma da legislação e regulamentação em vigor; (b) prover as unidades de conformidade, se houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, na forma da legislação e regulamentação em vigor; (c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, aos órgãos de administração, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos e conformidade, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração e deficiências relativas ao sistema de controles internos e seu respectivo saneamento. O Diretor de Controles Internos ainda poderá ter outras competências e prerrogativas conforme requerido pela regulamentação aplicável.

§10º - *Diretor de Benefícios.* Ao Diretor de Benefícios compete exercer as operações cotidianas da Companhia, com vistas a desenvolver e expandir os negócios da Companhia, no ramo de Benefícios, sendo ainda responsável por todas as decisões relacionadas com a área de Benefícios da Companhia.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

§11º - - *Diretor de Negócios*. Ao Diretor de Negócios compete exercer as operações cotidianas da Companhia, com vistas a desenvolver e expandir os negócios da Companhia, sendo ainda responsável por todas as decisões relacionadas com as áreas comerciais dos respectivos ramos de atuação das suas unidades de negócios sob suas responsabilidades.

§12º - *Diretor Jurídico e de Compliance*. Compete ao Diretor Executivo Jurídico e de Compliance, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (a) coordenar o departamento jurídico da Companhia, definindo as estratégias jurídicas; (b) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (c) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (d) estabelecer as melhores práticas e o sistema de Governança Corporativa na Companhia, liderar a área de *compliance* e supervisionar as políticas empresariais e demais iniciativas ligadas a temas de *compliance*; e (e) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas sobre lavagem de dinheiro, prevenção e repressão ao financiamento ao terrorismo.

Artigo 18 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social e observado o disposto no Artigo 19 abaixo, compete à Diretoria desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- (a) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;
- (b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (c) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (d) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;
- (e) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no Estatuto Social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos;
- (f) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia; e
- (g) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - *Representação da Companhia*. Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados (a) por no mínimo 2 (dois) Diretores da Companhia; ou (b) um procurador com poderes específicos, cujo instrumento de mandato deve ser celebrado por 2 (dois) diretores, na forma do Artigo 20.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

§1º - *Representação na Hipótese de Acúmulo de Cargos.* Fica proibida a representação da Companhia por um único Diretor na hipótese em que essa pessoa acumule mais de um cargo da Diretoria.

§2º - *Comparecimento Pessoal em Processos ou Prestação de Informações.* A Companhia poderá ser representada por qualquer dos diretores na hipótese de necessidade de comparecimento pessoal em ato relacionado a algum processo judicial ou administrativo contra a Companhia ou para a prestação de informações requeridas por órgãos da administração direta e autárquica de qualquer ente federativo, desde que esses órgãos estejam no exercício da sua respectiva competência.

Artigo 20 - *Procurações.* As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores da Companhia, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Controle.

§ 1º - *Determinação dos Poderes.* As procurações deverão ser sempre específicas para os atos a serem praticados pelo mandatário e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou defesa da Companhia em processos de natureza administrativa perante órgãos da administração direta ou autárquica de qualquer ente federativo, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

§2º - Fica vedado o substabelecimento das procurações outorgadas nos termos do *caput*.

#### **Seção IV – Responsável Técnico**

Artigo 21 - *Responsável Técnico.* O Responsável Técnico da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP será designado conforme disposto neste Estatuto e será obrigatoriamente um Corretor de Seguros habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único - Competirá ao Responsável Técnico designado representar a Companhia junto ao órgão competente.

#### **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

Artigo 22 - *Conselho Fiscal.* A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei 6.404/76, o qual será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§1º - *Posse* - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e a assinatura de um termo de anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

§2º - *Remuneração* - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3º - *Deliberações* - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

§4º - *Deveres e Responsabilidades* - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

## CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 23 - *Exercício Social*. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24 - *Demonstrações Financeiras e Informações*. Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e no Regulamento do Novo Mercado.

§1º - As demonstrações financeiras do exercício, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, serão divulgadas também em inglês, acompanhadas do parecer do auditor independente.

§2º - Em até 5 dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, a Companhia e seus administradores deverão realizar apresentação pública sobre as informações divulgadas.

Artigo 25 - *Dividendos Intermediários*. Observadas as disposições da Lei 6.404/76, o Conselho de Administração poderá providenciar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e declarar dividendos à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, sendo esses dividendos considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 26 - *Destinação do Lucro Líquido* - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social;
- b) 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações;
- c) o percentual necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404/76; e
- d) o saldo do lucro líquido, após a destinação contida nas alíneas (a), (b) e (c) acima, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder o valor do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.

Parágrafo Único - *Participação nos Lucros*. Nos termos do que dispõe o artigo 190 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes determinados pelo artigo 189 da Lei 6.404/76, aos administradores da Companhia, como participação nos

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

lucros sociais. Nesse caso, competirá ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição aos administradores de participação nos lucros.

Artigo 27 - *Correção Monetária e Prescrição.* Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 28 - *Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos Antecipados.* O Conselho de Administração poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DA BASE ACIONÁRIA**

### **SEÇÃO I – ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

Artigo 29 - *Alienação de Controle.* A Alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 30 - *Oferta Decorrente de Cancelamento de Registro de Companhia Aberta.* Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação feito por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.

Artigo 31 - *Saída voluntária do Novo Mercado* – Deverá ser precedida de uma oferta pública de aquisição que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia e deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, um novo pedido de avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e

(ii) acionistas titulares de mais de 51% das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

§2º - Atingido o quórum do *caput* deste artigo os acionistas aceitantes da oferta pública de aquisição não poderão ser submetidos ao rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação pela CVM.

§3º - O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da oferta pública de aquisição, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

§4º - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição mencionada no *caput* desde que a dispensa seja aprovada em assembleia geral.

§5º - A Assembleia Geral mencionada no §4º acima deverá se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do total das ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

§6º - As deliberações da Assembleia Geral mencionada no §5º serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes.

§7º - O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria e respeitados os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 32 - *Reorganização Societária*. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

Artigo 33 - *Saída Compulsória* -A aplicação da sanção de saída compulsória do Novo Mercado dependerá da realização da oferta pública de aquisição com as mesmas características da oferta pública de aquisição da saída voluntária do Novo Mercado e deverá seguir o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 34 - *Alienação de Controle após a Saída do Novo Mercado*. A Alienação do Controle da Companhia que ocorrer nos 12 meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado ou do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado.

§1º - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação a que se refere o *caput* deste Artigo 34 for superior ao valor da oferta pública de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta realizada de acordo com as demais disposições

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no *caput* deste Artigo 34.

§2º - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no *caput* e no §1º deste Artigo 34.

Artigo 35 - *Acordo de Acionistas*. Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

§1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que estabeleça cláusulas e condições que conflitem com as disposições deste Estatuto Social e ao Regulamento do Novo Mercado.

§2º - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados no livro de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo diretor em contrariedade com os termos de tais acordos, ou, ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou diretores, ou outros acionistas prejudicados ou diretores eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §8º e §9º, da Lei 6.404/76.

## SEÇÃO II – PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Artigo 36 - *Proteção da Dispersão da Base Acionária*. Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou grupo de pessoas (“Acionista Adquirente”) que pretenda adquirir ou se tornar titular de: (a) participação igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, inclusive as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do seu capital, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto (“OPA”).

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

Parágrafo Único. O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3, formuladas com base na legislação e dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Artigo 37 – *Preço da Oferta*. O preço de aquisição por cada ação de emissão da Companhia objeto da OPA (“Preço da Oferta”) será definido em laudo de avaliação, elaborado por empresa especializada e não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações no último aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada ocorrido antes da realização da OPA, desde que referido aumento de capital tenha sido realizado nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento); e (iii) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Acionista Adquirente, nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento), nos termos do Artigo 36 acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia.

§1º. Caso a legislação e/ou a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Capítulo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do Preço da Oferta, que resulte em um preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do *Caput* deste Artigo 37, deverá prevalecer na efetivação da OPA, o Preço da Oferta calculado nos termos da legislação e/ou da regulamentação da CVM.

§2º. A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Resolução CVM nº 85/2022, conforme alterada de tempos em tempos ou norma que venha a substituí-la: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no *caput* deste Artigo 37; (iv) ser paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia; e (v) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

§3º. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no *caput* do Artigo 36 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

§4º. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e nos Artigos 29 e 30 acima não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

§5º. A exigência da oferta pública prevista no Artigo 36 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o Acionista Adquirente aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iv) de operações de permuta de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria por ações de outras companhias que atuem no mesmo ramo de atividade da Companhia e/ou de suas subsidiárias, e desde que realizadas no âmbito do plano de expansão dos negócios da Companhia; (v) de incorporação de parcelas cindidas do patrimônio de outras sociedades; (vi) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Reunião de Conselho de Administração ou em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo Conselho de Administração, cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia, realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas, ou, no caso de ofertas públicas, cujo preço de emissão tenha sido determinado respeitadas todas as regras definidas na legislação societária; ou (vii) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia.

§6º. Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas neste cômputo as ações de titularidade do acionista referido no *Caput* do Artigo 36 acima, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da Oferta, cujo laudo deverá ser preparado de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4o-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Estatuto.

§7º. Na Assembleia Especial referida no parágrafo 6º acima poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do acionista referido no *caput* do Artigo 36 acima.

§8º. Caso a Assembleia Especial referida no parágrafo 6º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial de Preço da Oferta, poderá o acionista referido no *Caput* do Artigo 36 acima dela desistir, obrigando-se, neste caso, a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses.

§9º. Para fins do cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *Caput* do Artigo 36 acima, não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º acima, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 38 - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Capítulo.

Artigo 39. A realização da OPA mencionada no *Caput* do Artigo 36 acima poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

(i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital social votante da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas;

(ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e

(iii) não serão computados os votos das ações detidas pelo acionista referido no *Caput* do Artigo 36 acima para fins do quórum de deliberação, conforme item (ii) acima.

Artigo 40 – *Definições*. Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) “*Acionista Adquirente*” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas que estejam ou venham a estar, a qualquer tempo, vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa: (i) que seja controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja controlada ou administrada por qualquer pessoa que Controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente;

(b) “*Acionista Controlador*” significa o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;

(c) “*Acionista Controlador Alienante*” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação do Controle da Companhia;

(d) “*Controle*” (bem como os termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente exercido para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida;

(e) “*Grupo de Acionistas*” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas, a qualquer tempo, por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob Controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (x) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

(f) “*Valor Econômico*” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

## CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 3640 - *Solução de Controvérsias via Arbitragem.* A Companhia, seus acionistas, administradores efetivo e suplentes, se houver, membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionista, administrador, e membro do conselho fiscal, em especial, decorrente das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 41 - *Dissolução e Liquidação.* A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará o liquidante e poderá instalar o Conselho Fiscal para funcionar durante o período da liquidação.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - *Acordos de Indenidade.* A Companhia indenizará e manterá indenidos seus Administradores e os administradores de suas controladas e demais colaboradores que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários de administração em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções.

§1º Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial, administrativa ou arbitral transitada em julgado, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de seus poderes e atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§2º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Artigo 43. É vedada a doação, pela Companhia, seja em espécie ou em bens, a quaisquer partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos e comitês afins, seja direta ou indiretamente.

## **B. VERSÃO CONSOLIDADA SEM MARCAS**

### **ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

**CNPJ/MF: 11.721.921/0001-60**

**NIRE: 35.300.442.377**

**COMPANHIA ABERTA**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º - *Denominação*. A ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima aberta de capital autorizado, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único- Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º - *Sede, Foro e Filiais*. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo: (i) por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede da Companhia, dentro da cidade de São Paulo; e (ii) mediante deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

Artigo 3º - *Objeto Social*. A Companhia tem por objeto social a corretagem e administração de seguros de todos os ramos, incluindo de previdência social complementar e de saúde, sendo permitida a participação no capital social de outras sociedades empresárias que atuem, direta ou indiretamente, no setor de seguros e resseguros, no setor de corretagem e intermediação de seguros, incluindo a prestação de serviços correlatos, e no setor de serviços e produtos financeiros desde que devidamente autorizada pela autoridade competente na forma da legislação aplicável, na qualidade de sócia, acionista ou consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades atuantes em qualquer dos setores acima referidos e, ainda, a prestação de serviços de consultoria empresarial.

§1º Fica vedada a participação em sociedades seguradoras e resseguradoras.

Artigo 4º - *Prazo de Duração*. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - *Capital Social*. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$409.979.173,66 (quatrocentos e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), representado por 19.561.681 (dezenove milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, seiscentas e oitenta e uma) ordinárias, todas de classe única, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º - *Voto por Ação*. Cada uma das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º - *Capital Autorizado*. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), com a emissão de tantas ações ordinárias quantas sejam suficientes para que o capital social atinja tal valor, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.

§3º - *Bônus de Subscrição*. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§4º - *Planos de Opção de Compra ou Subscrição de Ações*. O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e prestadores de serviço assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

§5º - *Emissões sem Direito de Preferência*. Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência para os antigos acionistas da Companhia, nas hipóteses de conversão de títulos mobiliários em ações de emissão da Companhia ou na outorga de exercício de compra de ações de emissão da Companhia, na forma do artigo 171, §3º da Lei nº. 6.404/76, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), bem como nas hipóteses de venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou na permuta por ações de emissão da Companhia, em oferta pública de

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

aquisição de controle, nos termos dos incisos I e II do artigo 172 da Lei 6.404/76, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

§6º - *Escrituração de Ações*. As ações de emissão da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, perante uma instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, §3º, da Lei 6.404/76.

§7º - *Acionista Remisso*. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Artigo 6º - *Ações Preferenciais, Ações de Fruição e Partes Beneficiárias*. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais, ações de fruição ou partes beneficiárias.

Artigo 7º - *Reembolso em Direito de Retirada*. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei 6.404/76, a divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - *A Assembleia Geral*. A assembleia geral de acionistas da Companhia (“Assembleia Geral”), com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º - *Prazo de Convocação*. A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

§2º - *Convocação*. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, na forma do §3º abaixo.

§3º - *Mesa*. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer administrador ou acionista escolhido por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia indicará um dos presentes para secretariá-lo nos trabalhos.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

§4º - *Representação por Procuradores.* Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, observados os requisitos legais.

§5º - *Quórum de Instalação.* Ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76 e no Regulamento do Novo Mercado, a Assembleia Geral deverá se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

§6º - *Quórum de Deliberação.* As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76.

§7º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76.

§8º - As atas de Assembleia Geral poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.

Artigo 9º - *Competência.* Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) alterar este Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou a incorporação de qualquer sociedade pela Companhia;
- f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- i) deliberar sobre aumento do capital social, em conformidade com as disposições e observadas as exceções deste Estatuto Social;

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

- j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- k) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- l) deliberar a saída do Novo Mercado;
- m) deliberar a realização de oferta pública primária de ações ou de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, respeitadas as exceções previstas no Artigo 5, §2º, e no Artigo 15, alíneas (k) e (q), deste Estatuto Social;
- n) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- o) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei 6.404/76 e do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 10. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou grupo de acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no *Caput* deste Artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias de seu recebimento, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou grupo de acionistas inadimplente.

§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista ou Grupo de Acionistas também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

## **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Normas Gerais**

Artigo 11 - *Órgãos da Administração*. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º - *Remuneração de Administradores*. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global ou individual dos administradores da Companhia. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual.

§2º - *Posse de Administradores*. A posse dos administradores efetivos e suplentes fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 36 e a assinatura de um termo de anuência ao Manual de

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

**Seção II - Conselho de Administração**

Artigo 12 - *Composição.* O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) a 9 (nove) membros, além de um número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, mas sempre observada a presença mínima de Conselheiros Independentes, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo. O mandato dos conselheiros será unificado e o seu prazo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, salvo nas hipóteses de vacância de cargos reguladas pelo Artigo 13 abaixo.

§1º - *Presidente e Vice-Presidente do Conselho.* O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião após a posse dos membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de Presidente, bem como um Vice-Presidente, também eleito pela maioria de votos dos membros, ao qual competirá substituir o Presidente para o exercício de suas funções.

§2º - *Conselheiros Independentes.* No mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiro independente ser deliberada na Assembleia Geral que o(s) eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§3º - É vedado ao Presidente do Conselho de Administração cumular seu cargo com o de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia.

§4º - *Ausência.* No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá nomear, por meio de procuração, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá, incluindo Suplente, se eleito. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver representando o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído, nos termos de sua instrução de voto.

§5º - *Participação em Reuniões.* Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 13 - *Vacância.* No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo deverão cumprir o restante do(s) mandato(s) do(s) conselheiro(s) substituído(s).

Artigo 14 - *Reuniões*. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

§1º - *Dispensa de Convocação*. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

§2º - *Instalação e Quorum*. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Artigo 15 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- d) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;
- f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido da Companhia;
- g) aprovar o orçamento geral da Companhia;
- h) aprovar o plano de negócios da Companhia;
- i) fixar o limite de endividamento da Companhia;
- j) deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimos em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no mais recente Balanço Patrimonial Consolidado da Companhia, por operação isolada;

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

- k) aprovar a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real ou de outros títulos ou valores mobiliários que, nos termos da Lei 6.404/76, não sejam de competência da Assembleia Geral;
- l) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;
- m) propor os planos de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia;
- n) estabelecer o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia;
- o) deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia;
- p) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;
- q) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;
- r) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam *bonds*, *notes*, *commercial papers* ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;
- s) alienar bens do ativo permanente;
- t) indicar o Responsável Técnico da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do Artigo 21 deste Estatuto, podendo destituí-lo a qualquer momento;
- u) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- v) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para liquidez das ações; (ii) quanto ao plano estratégico divulgado pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iv) o parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

decisão final sobre a referida aceitação; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pelo Novo Mercado; e

w) Aprovar toda e qualquer despesa ou investimento anual da Companhia superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Artigo 16 - *Comitês de Assessoramento*. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

### Seção III - Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.

§1º - *Composição*. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, dentre os quais o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor de Operações, o Diretor Jurídico e de *Compliance*, o Diretor de Benefícios, o Diretor de Controles Internos e o Diretor de Negócios, sendo autorizada a cumulação de cargos.

§2º - *Mandato*. Os diretores serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.

§3º - *Vacância de Cargo*. Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

§4º - *Reuniões*. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros.

§5º - *Diretor Presidente*. Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões; (e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; (f) indicar o Diretor que deverá substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (g) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar o

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

relatório da administração; (h) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (i) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle ou em conjunto com o Diretor Operacional, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (j) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle ou em conjunto com o Diretor Operacional, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;

§6º - *Diretor Financeiro.* Ao Diretor Financeiro compete: (a) a administração financeira da Companhia; (b) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (c) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (d) em conjunto com o Diretor Presidente determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar relatório da administração; (e) em conjunto com o Diretor Presidente submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (f) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (g) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos.

§7º - *Diretor de Relações com Investidores.* Ao Diretor de Relações com Investidores compete (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior, divulgar e comunicar, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores, de acordo com a regulamentação aplicável da CVM e o Regulamento do Novo Mercado; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

§8º - *Diretor Operacional.* Ao Diretor Operacional compete: (a) implementar o modelo de gestão da Companhia nas sociedades investidas, (b) estruturar, negociar e acompanhar o desenvolvimento da estrutura de cada um dos projetos no qual a Companhia participe; (c) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (d) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

§9º - *Diretor de Controles Internos*. Ao Diretor de Controles Internos compete (a) orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do sistema de controles internos da Companhia e as atividades de conformidade, na forma da legislação e regulamentação em vigor; (b) prover as unidades de conformidade, se houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, na forma da legislação e regulamentação em vigor; (c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, aos órgãos de administração, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos e conformidade, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração e deficiências relativas ao sistema de controles internos e seu respectivo saneamento. O Diretor de Controles Internos ainda poderá ter outras competências e prerrogativas conforme requerido pela regulamentação aplicável.

§10º - *Diretor de Benefícios*. Ao Diretor de Benefícios compete exercer as operações cotidianas da Companhia, com vistas a desenvolver e expandir os negócios da Companhia, no ramo de Benefícios, sendo ainda responsável por todas as decisões relacionadas com a área de Benefícios da Companhia.

§11º - *Diretor de Negócios*. Ao Diretor de Negócios compete exercer as operações cotidianas da Companhia, com vistas a desenvolver e expandir os negócios da Companhia, sendo ainda responsável por todas as decisões relacionadas com as áreas comerciais dos respectivos ramos de atuação das suas unidades de negócios sob suas responsabilidades.

§12º - *Diretor Jurídico e de Compliance*. Compete ao Diretor Executivo Jurídico e de Compliance, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (a) coordenar o departamento jurídico da Companhia, definindo as estratégias jurídicas; (b) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (c) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (d) estabelecer as melhores práticas e o sistema de Governança Corporativa na Companhia, liderar a área de *compliance* e supervisionar as políticas empresariais e demais iniciativas ligadas a temas de *compliance*; e (e) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas sobre lavagem de dinheiro, prevenção e repressão ao financiamento ao terrorismo.

Artigo 18 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social e observado o disposto no Artigo 19 abaixo, compete à Diretoria desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

(h) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;

(i) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

(j) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

- (k) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;
- (l) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no Estatuto Social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos;
- (m) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia; e
- (n) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - *Representação da Companhia.* Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados (a) por no mínimo 2 (dois) Diretores da Companhia; ou (b) um procurador com poderes específicos, cujo instrumento de mandato deve ser celebrado por 2 (dois) diretores, na forma do Artigo 20.

§1º - *Representação na Hipótese de Acúmulo de Cargos.* Fica proibida a representação da Companhia por um único Diretor na hipótese em que essa pessoa acumule mais de um cargo da Diretoria.

§2º - *Comparecimento Pessoal em Processos ou Prestação de Informações.* A Companhia poderá ser representada por qualquer dos diretores na hipótese de necessidade de comparecimento pessoal em ato relacionado a algum processo judicial ou administrativo contra a Companhia ou para a prestação de informações requeridas por órgãos da administração direta e autárquica de qualquer ente federativo, desde que esses órgãos estejam no exercício da sua respectiva competência.

Artigo 20 - *Procurações.* As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores da Companhia, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Controle.

§ 1º - *Determinação dos Poderes.* As procurações deverão ser sempre específicas para os atos a serem praticados pelo mandatário e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou defesa da Companhia em processos de natureza administrativa perante órgãos da administração direta ou autárquica de qualquer ente federativo, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

§2º - Fica vedado o substabelecimento das procurações outorgadas nos termos do *caput*.

#### **Seção IV– Responsável Técnico**

Artigo 21 - *Responsável Técnico.* O Responsável Técnico da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP será designado conforme disposto neste Estatuto e será obrigatoriamente um Corretor de Seguros habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único - Competirá ao Responsável Técnico designado representar a Companhia junto ao órgão competente.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

## CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - *Conselho Fiscal*. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei 6.404/76, o qual será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§1º - *Posse* - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e a assinatura de um termo de anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

§2º - *Remuneração* - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3º - *Deliberações* - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

§4º - *Deveres e Responsabilidades* - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

## CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 23 - *Exercício Social*. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24 - *Demonstrações Financeiras e Informações*. Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e no Regulamento do Novo Mercado.

§1º - As demonstrações financeiras do exercício, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, serão divulgadas também em inglês, acompanhadas do parecer do auditor independente.

§2º - Em até 5 dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, a Companhia e seus administradores deverão realizar apresentação pública sobre as informações divulgadas.

Artigo 25 - *Dividendos Intermediários*. Observadas as disposições da Lei 6.404/76, o Conselho de Administração poderá providenciar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e declarar dividendos à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, sendo esses dividendos considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

Artigo 26 - *Destinação do Lucro Líquido* - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- e) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social;
- f) 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações;
- g) o percentual necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404/76; e
- h) o saldo do lucro líquido, após a destinação contida nas alíneas (a), (b) e (c) acima, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder o valor do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.

Parágrafo Único – *Participação nos Lucros*. Nos termos do que dispõe o artigo 190 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes determinados pelo artigo 189 da Lei 6.404/76, aos administradores da Companhia, como participação nos lucros sociais. Nesse caso, competirá ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição aos administradores de participação nos lucros.

Artigo 27 - *Correção Monetária e Prescrição*. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 28 - *Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos Antecipados*. O Conselho de Administração poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DA BASE ACIONÁRIA**

### **SEÇÃO I – ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

Artigo 29 - *Alienação de Controle*. A Alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 30 - *Oferta Decorrente de Cancelamento de Registro de Companhia Aberta*. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação feito por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.

Artigo 31 - *Saída voluntária do Novo Mercado* – Deverá ser precedida de uma oferta pública de aquisição que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia e deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, um novo pedido de avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e

(ii) acionistas titulares de mais de 51% das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

§2º - Atingido o quórum do *caput* deste artigo os acionistas aceitantes da oferta pública de aquisição não poderão ser submetidos ao rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação pela CVM.

§3º - O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da oferta pública de aquisição, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

§4º - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição mencionada no *caput* desde que a dispensa seja aprovada em assembleia geral.

§5º - A Assembleia Geral mencionada no §4º acima deverá se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do total das ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

§6º - As deliberações da Assembleia Geral mencionada no §5º serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes.

§7º - O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria e respeitados os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

Artigo 32 - *Reorganização Societária*. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

Artigo 33 – *Saída Compulsória* -A aplicação da sanção de saída compulsória do Novo Mercado dependerá da realização da oferta pública de aquisição com as mesmas características da oferta pública de aquisição da saída voluntária do Novo Mercado e deverá seguir o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 34 - *Alienação de Controle após a Saída do Novo Mercado*. A Alienação do Controle da Companhia que ocorrer nos 12 meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado ou do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado.

§1º - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação a que se refere o *caput* deste Artigo 34 for superior ao valor da oferta pública de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no *caput* deste Artigo 34.

§2º - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no *caput* e no §1º deste Artigo 34.

Artigo 35 - *Acordo de Acionistas*. Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

§1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que estabeleça cláusulas e condições que conflitem com as disposições deste Estatuto Social e ao Regulamento do Novo Mercado.

§2º - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados no livro de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo diretor em contrariedade com os termos de tais acordos, ou, ainda, no caso de ausência ou abstenção de

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

acionistas ou diretores, ou outros acionistas prejudicados ou diretores eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §8º e §9º, da Lei 6.404/76.

## SEÇÃO II – PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Artigo 36 - *Proteção da Dispersão da Base Acionária.* Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou grupo de pessoas (“Acionista Adquirente”) que pretenda adquirir ou se tornar titular de: (a) participação igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, inclusive as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuem o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do seu capital, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto (“OPA”).

Parágrafo Único - O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3, formuladas com base na legislação e dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Artigo 37 - *Preço da Oferta.* O preço de aquisição por cada ação de emissão da Companhia objeto da OPA (“Preço da Oferta”) será definido em laudo de avaliação, elaborado por empresa especializada e não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações no último aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada ocorrido antes da realização da OPA, desde que referido aumento de capital tenha sido realizado nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento); e (iii) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Acionista Adquirente, nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento), nos termos do Artigo 36 acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia.

§1º - Caso a legislação e/ou a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Capítulo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do Preço da Oferta, que resulte em um preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do *Caput* deste Artigo 37, deverá

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

prevalecer na efetivação da OPA, o Preço da Oferta calculado nos termos da legislação e/ou da regulamentação da CVM.

§2º- A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Resolução CVM nº 85/2022, conforme alterada de tempos em tempos ou norma que venha a substituí-la: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no caput deste Artigo 37; (iv) ser paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia; e (v) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

§3º- A exigência de oferta pública obrigatória prevista no *Caput* do Artigo 36 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

§4º- As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e nos Artigos 29 e 30 acima não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

§5º- A exigência da oferta pública prevista no Artigo 36 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o Acionista Adquirente aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iv) de operações de permuta de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria por ações de outras companhias que atuem no mesmo ramo de atividade da Companhia e/ou de suas subsidiárias, e desde que realizadas no âmbito do plano de expansão dos negócios da Companhia; (v) de incorporação de parcelas cindidas do patrimônio de outras sociedades; (vi) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Reunião de Conselho de Administração ou em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo Conselho de Administração, cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia, realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas, ou, no caso de ofertas públicas, cujo preço de emissão tenha sido determinado respeitadas todas as regras definidas na legislação societária; ou (vii) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia.

§6º- Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas neste cômputo as ações de titularidade do acionista referido no *Caput* do Artigo 36 acima, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da Oferta, cujo laudo deverá ser preparado de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4o-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Estatuto.

§7º- Na Assembleia Especial referida no parágrafo 6º acima poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do acionista referido no caput do Artigo 36 acima.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

§8º- Caso a Assembleia Especial referida no parágrafo 6º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial de Preço da Oferta, poderá o acionista referido no *Caput* do Artigo 36 acima dela desistir, obrigando-se, neste caso, a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses.

§9º- Para fins do cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *Caput* do Artigo 36 acima, não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º acima, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 38 - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Capítulo.

Artigo 39. A realização da OPA mencionada no *Caput* do Artigo 36 acima poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

(i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital social votante da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas;

(ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e

(iii) não serão computados os votos das ações detidas pelo acionista referido no *Caput* do Artigo 36 acima para fins do quórum de deliberação, conforme item (ii) acima.

Artigo 40 – *Definições*. Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) “*Acionista Adquirente*” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas que estejam ou venham a estar, a qualquer tempo, vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa: (i) que seja controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja controlada ou administrada por qualquer pessoa que Controle ou

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente;

(b) “*Acionista Controlador*” significa o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;

(c) “*Acionista Controlador Alienante*” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação do Controle da Companhia;

(d) “*Controle*” (bem como os termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente exercido para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida.;

(e) “*Grupo de Acionistas*” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas, a qualquer tempo, por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob Controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (x) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

(f) “*Valor Econômico*” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

## CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 40 - *Solução de Controvérsias via Arbitragem*. A Companhia, seus acionistas, administradores efetivo e suplentes, se houver, membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionista, administrador, e membro do conselho fiscal,

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

em especial, decorrente das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

### **CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO**

Artigo 41 - *Dissolução e Liquidação.* A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará o liquidante e poderá instalar o Conselho Fiscal para funcionar durante o período da liquidação.

### **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 42 - *Acordos de Indenidade.* A Companhia indenizará e manterá indenidos seus Administradores e os administradores de suas controladas e demais colaboradores que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários de administração em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções.

§1º Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial, administrativa ou arbitral transitada em julgado, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de seus poderes e atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§2º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Artigo 43. É vedada a doação, pela Companhia, seja em espécie ou em bens, a quaisquer partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos e comitês afins, seja direta ou indiretamente.

\*\*\*

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

**ANEXO III - INFORMAÇÕES INDICADAS NO “ANEXO B” DA RESOLUÇÃO  
CVM Nº 81/22 COM RELAÇÃO AO PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO  
EM AÇÕES**

**“ANEXO B”**

**(Conforme artigo 14 da Resolução CVM nº 81/22)**

**1. Fornecer cópia do plano proposto**

A versão consolidada do Quarto Plano se encontra no **Anexo III-A** desta Proposta, que será submetida à aprovação pela AGE a se realizar em 03 de outubro de 2022.

**2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:**

**a. Potenciais beneficiários**

Os potenciais beneficiários do Quarto Plano são os administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, incluindo os membros do Conselho de Administração e diretores estatutários ou não, que serão escolhidos e eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, a seu exclusivo critério.

**b. Número máximo de opções a serem outorgadas**

Vide item 2.c abaixo.

**c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano**

Poderão ser outorgadas no âmbito do Quarto Plano opções representativas de até 792.058 (setecentas e noventa e duas mil e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, as quais poderão ser adquiridas pelos beneficiários selecionados de forma

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

integral ou fracionada, nos prazos constantes no Quarto Plano.

**d. Condições de aquisição**

Todas as opções outorgadas nos termos do Quarto Plano serão representadas por Contratos de Outorga, que deverão estar em conformidade com os termos e condições do Quarto Plano e seus respectivos programas aplicáveis. Não obstante, os Contratos de Outorga poderão contemplar outros termos e condições específicos, conforme considerado adequado pelo Comitê de Remuneração e autorizado nos termos do Quarto Plano. Na hipótese de contradição e inconsistência entre os termos e condições do Quarto Plano e os termos dos Contratos de Opção ou, ainda, de qualquer carta proposta ou da Notificação de Seleção (conforme definida no Quarto Plano), os termos do Quarto Plano deverão prevalecer.

**e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício**

O preço de aquisição e/ou subscrição de cada ação correspondente às opções outorgadas nos termos do Quarto Plano, de acordo com os respectivos Contratos de Outorga, será fixado pelo Conselho de Administração com base no valor médio de cotação das ações de emissão da Companhia na Bolsa, Brasil, Balcão – B3, ponderada pelo volume de negociação dos 60 (sessenta) últimos pregões na B3, imediatamente anteriores à data da outorga, líquido dos Proventos, corrigido anualmente pela variação do IPCA desde a data da outorga até a data do efetivo exercício da opção e com aplicação de um desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

**f. Critérios para fixação do prazo de exercício**

Na extensão do direito às opções outorgadas adquirido pelo beneficiário selecionado, as opções poderão ser exercíveis a partir do início do período aquisitivo previsto no Quarto Plano, e as condições do exercício serão definidas em cada Contrato de Opção, seguindo preferencialmente o disposto no Quarto Plano, sendo certo que o Conselho de Administração poderá prever nos Contratos de Opção eventos que acarretem a antecipação do período aquisitivo.

Aos Executivos e demais Participantes, exceto Conselheiros, aplicam-se os seguintes períodos de aquisição:

- (a) 40% (quarenta por cento) das Opções serão exercíveis após 2 (dois) anos da Data da Outorga;
- (b) 20% (vinte por cento) das Opções serão exercíveis após 3 (três) anos da Data da Outorga;
- (c) 20% (vinte por cento) das Opções serão exercíveis após 4 (quatro) anos da Data da Outorga; e
- (d) 20% (vinte por cento) das Opções serão exercíveis após 5 (cinco) anos da Data da Outorga.

Com relação ao item “a” acima, caso o Participante seja beneficiário de opções outorgadas em Planos de Outorga Anteriores, 20% (vinte por cento) das Opções serão exercíveis em 12 (doze) meses da Data da Outorga ou 24 (vinte e quatro) meses da data de outorga conforme definido no respectivo Contrato

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

de Opção do primeiro Plano de Outorga Anterior do qual o Participante seja beneficiário, o que for posterior.

Aos Conselheiros aplicam-se os seguintes prazos de aquisição:

- (a) 50% (cinquenta por cento) das Opções serão exercíveis após 1 (um) ano da Data de Outorga; e
- (b) 50% (cinquenta por cento) das Opções serão exercíveis após 2 (dois) anos da Data da Outorga.

Caso o prazo de mandato do Conselheiro Participante seja inferior a 2 (dois) anos e superior a 6 (seis) meses, o Conselho de Administração poderá definir períodos de *Vesting* inferiores aos descritos acima. Caso o prazo de mandato do Conselheiro Participante seja inferior a 6 (seis) meses, a critério do Conselho de Administração, o referido Conselheiro não será elegível como Participante, até que seu mandato seja renovado.

**g. Forma de liquidação de opções**

As opções de compra de ações outorgadas nos termos do Quarto Plano conferirão ao beneficiário selecionado o direito a subscrever um determinado número de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia.

**h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do Plano**

A Assembleia Geral da Companhia será exclusivamente responsável pela aprovação, alteração, suspensão ou extinção do Quarto Plano, podendo ser extinto também na hipótese de dissolução total da Companhia, competindo ao Conselho de Administração a aprovação e alteração dos Contratos de Outorga ou implementação de eventuais programas de troca de opções de compra de ações. Nenhuma alteração, suspensão ou extinção do Quarto Plano poderá afetar adversamente os direitos e obrigações criados por Contratos de Outorga sem o consentimento prévio de seus titulares.

**3. Justificar o plano proposto, explicando:**

**a. Os principais objetivos do plano**

O presente Plano, instituído nos termos do Art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76, tem por objetivo permitir a outorga de Opções aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, para que, sujeitos a determinadas condições, adquiram Ações, com vista a (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (ii) alinhar os interesses de longo prazo dos acionistas da Companhia aos dos Participantes contemplados pelo Plano; (iii) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculados os Participantes e incentivar a criação de valor à Companhia, atrelada a sua performance de longo prazo; e (iv) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre os atuais acionistas e os Participantes, na condição de investidores da

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

Companhia, incentivando, assim, a tomada de decisões que busquem a geração sustentável de valor da Companhia.

**b. A forma como o plano contribui para esses objetivos**

Ao possibilitar que os beneficiários selecionados se tornem acionistas da Companhia, a Companhia espera incentivá-los a se comprometerem efetivamente com a criação de valor à Companhia, bem como para exercerem suas funções considerando também seus interesses como acionistas da Companhia, integrando assim os objetivos sociais aos planos de crescimento da Companhia e maximizando os lucros, gerando uma relação de longo prazo entre esses profissionais, a Companhia e seus acionistas. Adicionalmente, a Companhia espera que os modelos adotados consistam em um eficaz mecanismo de retenção de administradores e empregados em face, principalmente, do compartilhamento da valorização de suas ações.

**c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia**

Não se aplica.

**d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo**

As Opções a serem outorgadas com base no Quarto Plano possuem diferentes mecanismos que permitem o alinhamento de interesses dos administradores em diferentes prazos. A divisão em lotes semestrais, anuais ou bienais, conforme o caso, bem como a existência de períodos de carência diferenciados, fazem com que os Participantes selecionados se comprometam com a constante valorização das ações da Companhia no curto, médio e longo prazo.

**4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto**

A Companhia estima as despesas decorrentes do Quarto Plano em, aproximadamente, R\$8.867.000,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil reais), assumindo outorgas de opções até o atingimento do limite máximo de ações indicado no item 2.c acima e o período aquisitivo conforme o Quarto Plano.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

**ANEXO III-A - QUARTO PLANO DE OUTORGA DE  
OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES DA ALPER  
CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

**ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**  
CNPJ/ME 11.721.921/0001-60  
NIRE 35.300.442.377  
Companhia Aberta

**Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações**

O presente Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

**1. Definições**

**1.1.** As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a ela atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Companhia” significa a **Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 13º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.721.921/0001-60.

“Conselheiros” significa os membros do Conselho de Administração da Companhia, adiante denominados “Participantes”.

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Contrato de Opção” significa o instrumento particular de outorga de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorga Opções ao Participante.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

“Data da Outorga” salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano e/ou no Contrato de Opção, significa, em relação às Opções outorgadas a cada um dos Participantes, a data da assinatura do Contrato, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

“Data de Desligamento” significa a data do efetivo Desligamento, considerando-se eventual período de aviso prévio.

“Data de Exercício” significa a data em que o Participante notifica a Companhia manifestando sua vontade em exercer o direito de conversão de Opções em Ações, respeitados os termos e condições deste Plano e do respectivo Contrato de Opção.

“Desligamento” significa o término da relação jurídica e/ou comercial entre o Participante e a Companhia (ou sociedade por ele controlada), por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia ou destituição do cargo que o Participante ocupa na Companhia, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, rescisão do contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento.

“Executivos” significa os Diretores estatutários ou não-estatutários da Companhia, bem como pessoas que exerçam cargos de liderança na Companhia.

“IPCA” significa Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.

“Lock-Up” significa o período de 1 (um) ano, a contar da Data de Exercício, e desde que cumprida pelo Participante sua obrigação de pagamento nos termos deste Plano, em que o Participante tem o seu direito de negociação das ações e dos direitos a ela inerentes bloqueado pela Companhia.

“Opções” significa as opções de compra de ações outorgadas pela Companhia aos Participantes, nos termos deste Plano.

“Participantes” significa os administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, incluindo os membros do Conselho de Administração e diretores estatutários ou não, em favor dos quais a Companhia outorgará Opções nos termos deste Plano.

“Período de Aquisição” ou “Vesting” significa o prazo após o qual as Opções tornar-se-ão exercíveis pelos Participantes, nos termos deste Plano e/ou do Contrato de Opção.

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

“Planos de Outorga Anteriores” significa, em conjunto, (i) o Segundo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 15 de fevereiro de 2019, e (ii) o Terceiro Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 28 de abril de 2021.

“Prazo Máximo de Exercício” significa o prazo máximo para exercício das Opções, que corresponderá ao prazo de vigência dos Contratos de Opção de 7 (sete) anos contados de sua assinatura, exceto se de outra forma estabelecido no respectivo Contrato de Opção.

“Preço de Exercício” significa o preço de emissão ou aquisição a ser pago pelo Participante à Companhia em contrapartida às Ações que adquirir em decorrência do exercício de suas Opções, conforme previsto neste Plano. Para fins do aqui disposto a data do exercício será considerada a data de pagamento do Preço de Exercício.

“Prestadores” significa pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle; em favor das quais a Companhia outorgará Opções nos termos deste Plano.

“Programa” significa cada programa de outorga de opção de compra de ações que será criado, aprovado e/ou cancelado pelo Conselho de Administração da Companhia, através do qual o Conselho de Administração definirá os Participantes, a quantidade de Opções a ser outorgada a cada Participante e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano.

“Proventos” significam o total por ação de proventos distribuídos pela Companhia como dividendos e juros sobre capital próprio declarados entre a Data de Outorga e a data de envio da notificação do exercício, conforme previsto no Contrato de Opção.

“Resolução CVM nº 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022, conforme aditada de tempos em tempos, ou outra que vier a substituí-la.

“Vesting” significa o prazo de carência para exercício das Opções outorgadas ao Participante, nos termos deste Plano e/ou do respectivo Contrato de Opção.

## 2. Objetivos do Plano

2.1. O presente Plano, instituído nos termos do Art. 168, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, tem por objetivo permitir a outorga de Opções aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, para que, sujeitos a determinadas condições, adquiram Ações, com vista a (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (ii) alinhar os interesses de longo prazo dos acionistas da Companhia aos dos Participantes contemplados pelo Plano; (iii) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculados os Participantes e incentivar a criação de valor à Companhia, atrelada a sua performance de longo prazo; e (iv) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

entre os atuais acionistas e os Participantes, na condição de investidores da Companhia, incentivando, assim, a tomada de decisões que busquem a geração sustentável de valor da Companhia.

2.2. A Companhia não outorgará novas opções de compra de ações no âmbito dos Planos de Outorga Anteriores, os quais permanecerão em vigor apenas em relação às opções já outorgadas e existentes no âmbito de referidos planos, inclusive quanto a opções eventualmente outorgadas e não exercidas por seus respectivos beneficiários, por qualquer razão, as quais poderão vir a ser canceladas e retornarem ao *pool* para que sejam outorgadas pela Companhia a terceiros, sem que tal fato caracterize emissão de novas opções.

### 3. Participantes Elegíveis

3.1. Os Participantes serão escolhidos e eleitos pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério.

3.2. A outorga de Opções aos Participantes não será, necessariamente, igual para cada Participante, nem por equidade ou equiparação, nem dividido *pro rata*, sendo fixada segundo critérios adotados pelo Conselho de Administração.

3.3. Os membros do Conselho de Administração que também sejam membros da diretoria somente poderão receber outorgas de Opções da Companhia na qualidade de diretores.

### 4. Administração do Plano

4.1. O Plano será Administrado pelo Conselho de Administração, o qual terá, na medida em que for permitido pela legislação aplicável e pelo estatuto social da Companhia, amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a criação e aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos do Plano, a solução de dúvidas de interpretação do Plano e outras medidas que se façam necessárias a permitir a implementação e execução dos direitos aqui previstos e objetivados por intermédio dos Contratos de Opção firmados com cada Participante;
- (b) quando e se for o caso, o estabelecimento de metas relacionadas ao desempenho da Companhia para permitir o exercício das Opções outorgadas;
- (c) a eleição dos Participantes e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições das Opções a serem outorgadas, incluindo a Data da Outorga, *Vesting*, períodos de vedação à negociação de Ações (*Lock-Up*), eventuais restrições à disponibilidade das Ações recebidas pelo exercício da Opção, assim como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

- (d) a aprovação dos Contratos de Opção a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Participantes, observadas as determinações do Plano;
- (e) a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer a outorga de Ações subjacentes ao exercício das Opções nos termos do Plano e da Resolução CVM 77;
- (f) a proposta de eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia;
- (g) o preço do exercício, observada a cláusula 7 abaixo, e a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer as Opções outorgadas, nos termos do Plano e da Resolução CVM nº 77.

4.2. O Conselho de Administração, no exercício de sua competência estatutária, estará sujeito apenas aos limites estabelecidos na legislação aplicável, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes ou outras sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todas as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns, a seu exclusivo critério. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes, nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

4.3. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

## **5. Outorga de Opções**

5.1 Sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia aprovará a outorga de Opções, elegendo os Participantes em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos do Plano, fixando, dentre outros, a Data da Outorga, o Preço de Exercício das Opções e as condições de seu pagamento, estabelecendo os prazos e condições de exercício das Opções e estabelecendo todos os termos e condições relativos à outorga de tais Opções.

5.2. Cada Opção conferirá direito ao Participante de adquirir 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo Contrato de Opção.

5.3. A partir da entrada em vigor deste Plano, o Conselho de Administração está autorizado a outorgar Opções nos termos deste Plano. A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de Contratos de Opção entre a Companhia e os Participantes, os quais

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de Opções objeto da outorga; (b) termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; (c) o prazo final para exercício das Opções; (d) a Data da Outorga; e (e) o Preço de Exercício e condições de pagamento.

5.4. O Conselho de Administração poderá subordinar o exercício da Opção a determinadas condições, assim como impor restrições à transferência das Ações adquiridas com o exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações.

5.5. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei, do estatuto social da Companhia, deste Plano, do Contrato de Opção e/ou da regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte de qualquer dos Participantes.

5.6. Os Contratos de Opção serão celebrados individualmente com cada Participante, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

5.7. A transferência das Ações em razão do exercício das Opções para os Participantes somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano e nos respectivos Contratos de Opção.

5.8. Até a data em que a propriedade das Ações subjacentes ao exercício das Opções for efetivamente transferida ao Participante, nos termos deste Plano e do respectivo Contrato de Opção, os Participantes não farão jus ao exercício de quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações.

## **6. Ações Sujeitas ao Plano**

6.1. Sujeito aos ajustes previstos no item 11.3 abaixo, as Opções outorgadas exclusivamente nos termos deste Plano poderão conferir aos Participantes direito de aquisição sobre um número de ações emitidas pela Companhia equivalente a 792.058 (setecentas e noventa e duas mil e cinquenta e oito) Ações, que, em conjunto com as opções outorgadas nos Planos de Outorga Anteriores, não excedem os limites definidos pela legislação aplicável.

6.2. O número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos deste Plano deverá sempre observar o limite do capital autorizado da Companhia. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

6.3. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou vender Ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, nos termos da Resolução CVM nº 77.

6.4. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com este Plano, conforme previsto no Artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

6.5. As Ações adquiridas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

## 7. Preço do Exercício das Opções

7.1. O Preço de Exercício das Ações a serem adquiridas pelos Participantes do Plano em decorrência do exercício das Opções será fixado pelo Conselho de Administração, com base no valor médio de cotação das ações de emissão da Companhia na Bolsa, Brasil, Balcão – B3, ponderada pelo volume de negociação dos 60 (sessenta) últimos pregões na B3, imediatamente anteriores à Data da Outorga, líquido dos Proventos, corrigido anualmente pela variação do IPCA desde a Data da Outorga até a data do efetivo exercício da Opção e com aplicação de um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) (“Preço do Exercício”).

7.2. O Preço de Exercício será pago pelos Participantes à vista em uma única parcela no prazo de até 15 (quinze) dias após o envio da notificação sobre o exercício das Opções.

## 8. Exercício e Aquisição de Direitos Relacionados às Opções

8.1. O direito de exercer as Opções outorgadas dependerá da permanência do respectivo Participante continuamente como administrador, prestador de serviços ou empregado da Companhia e/ou de outra sociedade sob o seu Controle, a partir da Data da Outorga até o fim dos prazos de carência especificados abaixo e/ou no respectivo Contrato de Opção (“*Vesting*”). Em casos excepcionais, o Conselho de Administração poderá definir prazos diferentes de *Vesting*.

8.2. O Plano e/ou os Contratos de Opção, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, definirão os procedimentos a serem observados para o pagamento do Preço de Exercício, bem como para Exercício das Opções que tenham cumprido as condições estabelecidas na Cláusula 8.1 acima.

8.3. Os períodos de *Vesting* e condições do exercício serão definidos em cada Contrato de Opção, seguindo, preferencialmente, o disposto nesta Cláusula 8, sendo certo que o Conselho

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

de Administração poderá prever nos Contratos de Opção eventos que acarretem a antecipação do período de *Vesting*.

8.3.1. Aos Executivos e demais Participantes, exceto Conselheiros, aplicam-se os seguintes períodos de *Vesting*:

- (a) 40% (quarenta por cento) das Opções serão exercíveis após 2 (dois) anos da Data da Outorga;
- (b) 20% (vinte por cento) das Opções serão exercíveis após 3 (três) anos da Data da Outorga;
- (c) 20% (vinte por cento) das Opções serão exercíveis após 4 (quatro) anos da Data da Outorga; e
- (d) 20% (vinte por cento) das Opções serão exercíveis após 5 (cinco) anos da Data da Outorga.

8.3.1.1. Com relação ao item “a” acima, caso o Participante seja beneficiário de opções outorgadas em Planos de Outorga Anteriores, 20% (vinte por cento) das Opções serão exercíveis em 12 (doze) meses da Data da Outorga ou 24 (vinte e quatro) meses da data de outorga conforme definido no respectivo Contrato de Outorga do primeiro Plano de Outorga Anterior do qual o Participante seja beneficiário, o que for posterior.

8.3.2. Aos Conselheiros aplicam-se os seguintes prazos de *Vesting*:

- (a) 50% (cinquenta por cento) das Opções serão exercíveis após 1 (um) ano da Data da Outorga; e
- (b) 50% (cinquenta por cento) das Opções serão exercíveis após 2 (dois) anos da Data da Outorga.

8.3.2.1. Caso o prazo de mandato do Conselheiro Participante seja inferior a 2 (dois) anos e superior a 6 (seis) meses, o Conselho de Administração poderá definir períodos de *Vesting* inferiores aos descritos na Cláusula 8.3.2 acima. Caso o prazo de mandato do Conselheiro Participante seja inferior a 6 (seis) meses, a critério do Conselho de Administração, o referido Conselheiro não será elegível como Participante, até que seu mandato seja renovado.

8.4. As Opções não exercidas até o Prazo Máximo de Exercício (conforme definido no respectivo Contrato de Opção) serão consideradas automaticamente extintas, independentemente de aviso prévio ou notificação, sem qualquer direito a indenização.

8.5. Observados os prazos de *Vesting* descritos nesta Cláusula 8, o Participante que desejar exercer sua Opção deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

a quantidade de Opções que deseja exercer, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração no Contrato de Opção, devendo realizar o pagamento correspondente às Opções que deseja exercer, à vista, nos termos do Contrato de Opção.

8.6. Sem prejuízo dos prazos de *Vesting* previstos nesta Cláusula 8, o Conselho de Administração poderá propor, conforme restar ajustado entre as Partes no respectivo Contrato de Opção, diferentes períodos de restrição ou diferentes janelas para o exercício das Opções, ainda que já exercíveis.

8.7. As Ações adquiridas pelos Participantes no âmbito deste Plano estarão sujeitas a um período de restrição (*Lock-Up*) mínimo de 1 (um) ano a contar da Data de Exercício, e desde que cumprida pelo Participante sua obrigação de pagamento nos termos deste Plano, durante o qual as Ações e os direitos a elas inerentes não poderão ser cedidos, transferidos ou negociados, nos termos do Contrato de Opção.

8.8. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão, extensão ou alteração do prazo do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da legislação aplicável e do regulamento em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Participantes.

8.9. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que suas Opções sejam devidamente exercidas e as respectivas Ações adquiridas ou subscritas, após atendido o período mínimo de indisponibilidade estabelecido, nos termos do Plano e/ou respectivo Contrato de Opção. Nenhuma Ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais, contratuais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

8.10. O direito ao recebimento das Opções, nos termos deste Plano, extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o distrato do Contrato de Opção;
- (b) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (c) nas hipóteses previstas na Cláusula 9 deste Plano.

8.11. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

## **9. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos**

9.1. Nas hipóteses de Desligamento do Participante, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 9.2 abaixo.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

9.2. Se, a qualquer tempo, o Participante:

- (a) tiver seu vínculo encerrado com a ou for desligado de a Companhia (ou de sua controlada, conforme aplicável) por vontade desta, mediante demissão sem justa causa, extinção da relação comercial por parte da Companhia sem justo motivo, ou destituição do seu cargo sem que tenha havido qualquer infração ou violação dos seus deveres e atribuições e/ou descumprimento de qualquer política, código ou regra institucional da Companhia: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na Data de Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis, de acordo com o respectivo Contrato de Opção, mas ainda não exercidas na Data de Desligamento, poderão ser exercidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados Data de Desligamento, após o que tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (b) desligar-se da Companhia (ou de sua controlada, conforme aplicável) por vontade própria, rescindindo seu contrato, pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo, todas as Opções exercíveis e não exercidas, bem como as não exercíveis, de acordo com este Contrato de Opção, na data do seu pedido de Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.
- (c) sofrer um Desligamento da Companhia por vontade exclusiva desta, por justa causa, justo motivo, descumprimento de deveres e/ou diretrizes das políticas, dos códigos ou das regras institucionais da Companhia, ou destituição do cargo por qualquer violação dos seus deveres e atribuições, tais como (mas não exaustivamente): (i) os previstos nos artigos 153 a 157 da Lei nº 6.404/76, no Código Civil, nos normativos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Brasil Bolsa Balcão – B3 (“B3”); (ii) desídia do Participante no exercício das suas atribuições; (iii) indiciamento ou condenação relacionada a crimes dolosos; (iv) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou contra as sociedades sob o seu controle, ou, ainda, contra seus acionistas ou administradores; (v) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer sociedades sob seu controle; (vi) violação do instrumento que regule o exercício do mandato do Participante como do administrador ou do instrumento que formaliza a relação entre o Participante e a Companhia e/ou sociedade sob o

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

seu controle, se aplicável; (vii) ou, ainda, o (viii) descumprimento das políticas e códigos da Companhia, do Estatuto Social da Companhia e/ou dos atos constitutivos das sociedades sob o seu controle e demais disposições societárias aplicáveis; todas as Opções que lhe tenham sido outorgadas, exercíveis ou não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na Data do Desligamento restarão automaticamente extintas de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

- (d) desligar-se da Companhia por aposentadoria, poderá exercer as Opções já exercíveis, de acordo com o respectivo Contrato de Opção, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Data do Desligamento, após o que tais Opções restarão automaticamente extintas de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.
- (e) vier a óbito ou tiver declarada sua invalidez permanente, terá seu desligamento reconhecido pela Companhia e as Opções que lhe tenham sido outorgadas até a Data do Desligamento e ainda não exercíveis, de acordo com o respectivo Contrato de Opção, terão seu período de *Vesting* antecipado e poderão ser exercidas pelos herdeiros, sucessores legais, assistentes e/ou representantes do Participante, conforme aplicável, em conjunto com as Opções já exercíveis, de acordo com o respectivo Contrato de Opção, no prazo de 12 (doze) meses contados da Data do Desligamento, após o que as aludidas Opções que não houverem sido exercidas restarão automaticamente extintas de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

9.3. Não obstante o disposto no item 9.2 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que entender que os interesses sociais serão mais bem atendidos por tal medida, deixar de observar as regras ali estipuladas, conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante, desde que as novas disposições não causem impacto adverso ao Participante e/ou a seus sucessores.

## **10. Prazo de Vigência do Plano**

10.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral ou pela dissolução total da Companhia, o que ocorrer primeiro. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

## **11. Disposições Gerais**

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

11.1. Os Participantes reconhecem que a Companhia tem valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários brasileiro e, como consequência, declaram que após o efetivo Exercício das Opções, obrigam-se a respeitar o previsto na Resolução da CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021 e na Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia disponível em seu website, ambas conforme alteradas de tempos em tempos, que incluem, mas não se limitam ao dever de sigilo e de vedação a negociações (compra e venda, entre outros) de valores mobiliários de emissão da Companhia, ficando proibidos de utilizar informações privilegiadas para negociação dos valores mobiliários em períodos vedados.

11.2. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações objeto das Opções por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; e/ou (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o cancelamento do Plano, observados os termos e condições a serem definidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

11.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 11.2. acima, no caso de ocorrer (i) qualquer operação de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, ou outra forma de reorganização da Companhia, tenha sido a sociedade remanescente ou não, e pela qual o patrimônio anterior líquido da Companhia passe a representar parcela igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da companhia resultante (ou da companhia de maior porte no caso de cisão); ou (ii) a aquisição de participação equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, por um ou mais acionistas que representem um grupo de controle, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76 e das regras da CVM, qualquer que tenha sido a forma de aquisição de tal participação, seja em uma ou mais operações; as Opções destinadas aos Participantes administradores terão seus prazos antecipados e poderão ser exercidas, total ou parcialmente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de ciência inequívoca pelos respectivos Participantes dos fatos descritos nos item “i” e “ii” acima.

11.2.2. No caso de ocorrer aquisição de controle da Companhia, por meio de aquisição de participação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, por um ou mais acionistas, qualquer que tenha sido a forma de aquisição de tal participação, seja em uma ou mais operações, e o adquirente de aludida participação manifeste o comprometimento do novo controlador na manutenção dos administradores, suas respectivas remunerações e formas de bonificação e da estratégia de negócios da Companhia pelo prazo de 2 (dois) anos, permanecerá

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

inalterado o prazo de Exercício das Opções estabelecidas neste Plano. Caso contrário, os administradores Participantes na data de início do processo de aquisição do controle, farão jus ao exercício de suas Opções, conforme descrito na Cláusula 11.2.1.

11.3. Caso a Companhia ou qualquer terceiro realize uma oferta pública de aquisição de ações que acarrete o fechamento de seu capital social, as Opções que já houverem sido outorgadas nos termos deste Plano aos Participantes, terão seus prazos de *Vesting* antecipados e poderão ser exercidas, total ou parcialmente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da primeira publicação relativa à realização da referida oferta pública.

11.4. Caso o número, espécie e/ou classe das Ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado das bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia realizar o ajuste correspondente no Plano e/ou no número, espécie e classe das Ações objeto das Opções outorgadas a seu respectivo Preço de Exercício, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções e prejuízos aos Participantes na aplicação do Plano.

11.5. Nenhuma disposição do Plano, do Contrato de Opção ou Opção outorgada nos termos do Plano (i) conferirá a qualquer Participante estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de administrador, prestador de serviços e/ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias; (ii) interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou de outras sociedades sob o seu Controle de, conforme o caso, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais aplicáveis, rescindir ou encerrar o contrato de trabalho do empregado, o contrato com o prestador de serviços e/ou o mandato ou o relacionamento com o Participante; (iii) criará outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; e/ou (iv) assegurará o direito de reeleição ou recondução às funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu Controle.

11.6. Cada Participante deverá, ao celebrar seu respectivo Contrato de Opção. Aderir expressamente aos termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva, nos termos definidos pelo Conselho de Administração.

11.7. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever condições do Plano ou de Contratos de Opção, desde que não altere os respectivos princípios básicos, tais como porcentagem de diluição e preço do exercício, e desde que as novas condições do Plano não causem impacto adverso ao Participante.

11.8. Qualquer alteração legal ou normativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, das companhias abertas, das companhias listadas no segmento de Novo Mercado da B3, ou, ainda na legislação trabalhista e/ou nos efeitos fiscais ou previdenciários de um plano de

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

opção de compra de ações ou bonificação de administradores e empregados, poderá levar à revisão integral do Plano pelo Conselho de Administração.

11.9. As Opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Participante, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as Opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, exceto se exercida por herdeiros e sucessores legais na forma da cláusula 9.2. “e” acima.

11.10. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Opção concedida de acordo com este Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

\*\*\*

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

## ANEXO IV – POLÍTICA DE INDENIDADE

### ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ/ME 11.721.921/0001-60

NIRE 35.300.442.377

Companhia Aberta

#### 1. Objetivo

A presente Política de Indenidade (“Política”) tem por objetivo disciplinar as hipóteses em que a Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (“Companhia” ou “Alper”) indenizará e manterá indenados, ou fará com que as suas controladas indenizem ou mantenham indenados, os Beneficiários, conforme abaixo definido, durante a vigência desta Política, na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Alper ou em suas controladas ou, ainda, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora (“Evento Indenizável”).

#### 1. Abrangência

Esta Política aplica-se aos membros do Conselho de Administração e Diretores estatutários da Alper e/ou de suas controladas, bem como aos demais colaboradores que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários de administração em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários em razão do exercício regular de suas funções.

#### 2. Definições

Para efeitos desta Política, salvo se de outro modo aqui previsto, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os seguintes significados:

- “Acordo” tem o significado previsto no Item 11.1;
- “Autoridade” significa qualquer órgão, secretaria, agência ou instrumentalidade federal, estadual, municipal, ou tribunal administrativo, judicial ou arbitral com jurisdição sobre a Companhia e/ou as pessoas abrangidas nesta Política;
- “Beneficiários” tem o significado previsto no Item 2;
- “Companhia” tem o significado previsto no Item 1;
- “Comunicação de Evento Indenizável” tem o significado previsto no Item 10.1;

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

- “Contrato de Indenidade” tem o significado previsto no Item 6.1;
- “Defesa” tem o significado previsto no Item 8.1(a);
- “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto sábados, domingos, feriados ou outro dia em que os bancos comerciais estejam autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- “Enquadramento” tem o significado previsto no Item 10.4;
- “Evento Indenizável” tem o significado previsto no Item 1;
- “Informações Confidenciais” tem o significado previsto no Item 7;
- “Notificação de Acordo” tem o significado previsto no Item 11.1;
- “Parecer de Enquadramento” tem o significado previsto no Item 10.2;
- “Política” tem o significado previsto no Item 1;
- “Processos” tem o significado previsto no Item 8.1(a);
- “Seguro D&O” tem o significado previsto no Item 12.1.

### 3. Referências

- Estatuto Social da Alper;
- Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”)
- Parecer de Orientação CVM nº 38;
- Parecer circunstanciado da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração em 08 de setembro de 2022; e
- Contrato de Indenidade adotado pela Alper.

### 4. Diretrizes

Esta Política foi elaborada tendo em conta as seguintes premissas:

- a Alper e suas controladas, seja no presente ou no futuro, desenvolvem atividades reguladas, em um ambiente de alta complexidade, sujeitando-se a múltiplos reguladores;
- em decorrência do disposto no item acima, os Beneficiários, seja na presente data, em data anterior ou no futuro, estão sujeitos a uma potencial exposição à responsabilidade pessoal decorrente do exercício regular de seu cargo ou função;
- como forma de atrair e reter profissionais qualificados, a Alper precisa promover e manter um alinhamento entre suas práticas e aquelas adotadas por empresas de destaque no mesmo segmento;

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

- é prática internacional prover a administradores condições adequadas ao exercício de suas funções, inclusive no que tange a prover-lhes proteção adequada contra circunstâncias extraordinárias que possam causar-lhes danos ou prejuízos pessoais por força do exercício regular de suas funções; e
- nos termos do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração avaliou e aprovou, em reunião realizada em 08 de setembro de 2022, os termos e condições estabelecidos nesta Política, de acordo com recomendação da Diretoria da Alper.

## 5. Contratos de Indenidade

5.1. O compromisso de indenidade deve ser formalizado entre a Companhia e os Beneficiários no momento da aprovação desta Política pelo Conselho de Administração da Companhia, quando da eleição de novos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria estatutária ou, ainda, a qualquer momento, desde que aprovado pelo Conselho de Administração e observados os termos da presente Política, por meio da celebração de um contrato de indenidade entre a Companhia e o Beneficiário, em termos substancialmente similares aos do modelo constante do **Anexo I** desta Política (“Contrato de Indenidade”), admitidos ajustes que se façam necessários caso a caso em função de especificidades, custos e despesas que serão cobertos, sem alterar a substância dos direitos e obrigações constantes do referido modelo. A celebração do compromisso de indenidade pelo Beneficiário e pela Alper é condição essencial e pré-requisito para que o Beneficiário faça jus aos direitos previstos no Contrato de Indenidade, bem como àqueles descritos nesta Política.

5.2. Todas as decisões tomadas pelo Conselho de Administração relativas à celebração de novos Contratos de Indenidade ou à execução dos procedimentos para acionamento dos Contratos de Indenidade devem ser fundamentadas e registradas em ata de reunião do órgão.

## 6. Obrigações dos Beneficiários

Cada Beneficiário, para que possa ser indenizado nos termos e condições estabelecidas nesta Política, deverá:

- a) cumprir integralmente com todas as obrigações atribuídas ao Beneficiário (i) no Estatuto Social da Companhia ou nos atos constitutivos de suas controladas, das entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora, conforme aplicável, bem como (ii) nesta Política e (iii) em seu respectivo Contrato de

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

Indenidade, devendo notificar a Alper acerca de qualquer Evento Indenizável, nos termos desta Política;

- b) caso a Alper realize o pagamento de quaisquer valores nos termos do Item 8.1 desta Política, transferir à Alper qualquer montante eventualmente restituído diretamente ao Beneficiário ou a qualquer pessoa a ele relacionada, incluindo, sem limitação, eventuais indenizações e reembolsos pagos pela seguradora sob o Seguro D&O (definido abaixo). Para tanto, o Beneficiário deverá, tempestivamente, requerer e formalizar quaisquer pedidos de restituição de valores que venham a ser solicitados pela Companhia e/ou seus advogados constituídos, entregando à Alper cópia dos respectivos protocolos. Caso o Beneficiário deixe de realizar o protocolo tempestivo de qualquer pedido de restituição nos termos deste item, o Beneficiário ficará obrigado a indenizar à Alper os valores que potencialmente seriam restituídos caso o referido protocolo tivesse sido tempestivamente realizado;
- c) manter em sigilo todas aquelas informações relacionadas tanto aos negócios da Companhia, como das suas controladas, das entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora, conforme aplicável, de que tiver ciência, bem como quaisquer informações relacionadas a um Evento Indenizável, Processo ou Defesa (“Informações Confidenciais”), bem como envidar seus melhores esforços para que Informações Confidenciais não se tornem conhecidas por terceiros. Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que: (i) eram de domínio público à época em que foram reveladas ao Beneficiário ou, posteriormente, passaram a ser de domínio público, sem a divulgação das mesmas pelo Beneficiário; (ii) foram legalmente reveladas ao Beneficiário por terceiros que, até no melhor conhecimento do Beneficiário, não estavam violando qualquer obrigação de confidencialidade; (iii) devam ser reveladas pelo Beneficiário em razão de ordem ou decisão emitida por Autoridade, somente até a extensão de tal ordem; ou (iv) venham a se tornar públicas no âmbito do curso dos Processos. Sem prejuízo do disposto acima, o Beneficiário reconhece que a Companhia pode ser obrigada, por disposição legal ou regulamentar (notadamente a Resolução CVM nº 59/2021, conforme alterada) ou por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar informações do Beneficiário ou de processos administrativos, judiciais ou arbitrais em que o Beneficiário esteja envolvido, hipótese na qual a Companhia deverá empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das informações confidenciais do Beneficiário (na medida do legalmente permitido), sendo certo que a Companhia não será, em qualquer hipótese, considerada corresponsável em caso de violação de obrigações de sigilo por parte de terceiros.

## 7. Obrigação de Indenizar

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

7.1. Estando atendidas todas as obrigações do Beneficiário previstas nesta Política, a Alper se obriga a arcar diretamente, a adiantar ou a reembolsar o Beneficiário, conforme seja o caso, com:

- a) os custos e despesas do Beneficiário decorrentes de sua defesa e/ou apresentação de manifestações e esclarecimentos (“Defesa”), em qualquer inquérito, autuação, denúncia, ofício, processo administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer grau de jurisdição e/ou em qualquer outro procedimento similar, seja em âmbito societário, cível, criminal, fiscal, trabalhista ou qualquer outro que envolva ou possa envolver condenação do Beneficiário a qualquer pena, multa ou constrição em decorrência do exercício regular de suas funções na Companhia ou em suas controladas, entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora, conforme aplicável (“Processos”), respeitados os termos do Estatuto Social da Companhia, dos atos constitutivos de suas controladas, das entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora, conforme aplicável, e desta Política, incluindo honorários advocatícios razoáveis (assim entendidos como compatíveis com os honorários de mercado praticados para a condução de defesas similares e de mesma complexidade) e de peritos, custas, despesas processuais, taxas ou tributos eventualmente incidentes, de modo que o valor líquido pago pela Alper em favor do Beneficiário seja o valor necessário a arcar com todos os valores a ele demandados ou por ele dispendidos;
- b) os recursos e/ou ativos necessários para oferecimento das garantias que sejam necessárias para a apresentação ou continuidade da Defesa, as quais serão apresentadas diretamente pela Alper, em nome do Beneficiário;
- c) os valores e/ou garantias necessários para liberar, em sua integralidade, qualquer arrolamento, arresto, penhora, bloqueio, constrição de bens e/ou qualquer constrição pessoal (inclusive fiança judicial) que o Beneficiário venha a sofrer por conta dos Processos, comprometendo-se a Companhia a envidar esforços razoáveis para promover referida liberação no menor prazo possível, inclusive mediante o oferecimento de garantia(s) alternativa(s), se assim exigido; e
- d) os valores eventualmente devidos pelo Beneficiário em decorrência (i) de condenação definitiva, transitada em julgado, em Processos ou (ii) de Acordos aprovados conforme previsto no Item 11.1, incluindo multas e cominações, honorários advocatícios e periciais, custas, despesas processuais, taxas ou tributos incidentes, inclusive aqueles decorrentes de

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

eventual atraso no pagamento da condenação definitiva, transitada em julgado, no Processo ou do Acordo.

7.2. O pagamento referido no item (d) do Item 8.1 acima corresponderá ao valor total da condenação ou dos Acordos, devidamente atualizado, e será quitado nos prazos previstos na legislação em vigor, na decisão definitiva ou no Acordo, conforme aplicável.

7.3. Os valores referidos no Item 8.1 acima deverão ser arcados diretamente pela Alper perante os respectivos demandantes, salvo nas hipóteses de reembolso, em que o pagamento será efetuado ao Beneficiário que arcou com a despesa a ser reembolsada, sendo certo, que nesse caso, deverão ser computados e ressarcidos eventuais encargos e/ou tributos que lhe sejam impostos em função do reembolso.

## **8. Exclusões à Obrigação de Indenizar**

8.1. A Alper ficará imediatamente liberada de suas obrigações previstas nesta Política com relação a determinado Evento Indenizável nas hipóteses abaixo listadas, as quais serão avaliadas a exclusivo critério da Alper em cada caso:

- a) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, por ação ou omissão, tenha atuado com má-fé, dolo, mediante fraude, ou ainda com culpa comprovada decorrente de grave negligência, imprudência ou imperícia;
- b) caso os danos e prejuízos sofridos ou incorridos pelo Beneficiário não sejam diretamente relacionados ao exercício regular de suas funções na Companhia ou suas controladas;
- c) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, pratique qualquer ato que ultrapasse o exercício de suas atribuições ou poderes, ou sua esfera de competência do cargo para o qual foi eleito, conforme estabelecido no Estatuto Social e nas políticas internas de alçada da Companhia, se houver;
- d) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, total ou parcialmente, por ação ou omissão, não coopere com a Companhia no atendimento às fiscalizações, investigações, pedidos de informações e nas Defesas, conforme requerido pela Companhia ou seus advogados constituídos;
- e) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, total ou parcialmente, por ação ou omissão, não forneça, em prazo razoável, todos os documentos e informações que estiverem em seu

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

poder e que sejam solicitados pela Companhia ou seus advogados constituídos, para a condução da Defesa ou preservação de direitos;

- f) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, desista das Defesas apresentadas ou tenha qualquer conduta que possa prejudicar a sua elaboração ou condução, bem como a sustentação das teses cabíveis, incluindo o não comparecimento injustificado em audiências;
- g) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, total ou parcialmente, por ação ou omissão, não dê ciência tempestivamente à Alper e/ou aos seus advogados constituídos de toda e qualquer comunicação recebida de qualquer Autoridade, encaminhando prontamente qualquer notificação, intimação, citação, decisão, acórdão, ou qualquer outro documento recebido. Considerando os prazos exíguos de impugnação/recurso/defesa, considerar-se-á inequivocamente tempestivo o envio, pelo Beneficiário, da comunicação recebida nos termos deste item à Alper e/ou aos seus advogados constituídos em, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento pelo Beneficiário, observado o disposto no Item 10.1.1 desta Política, sendo certo que, após ultrapassado esse prazo, a análise de tempestividade será determinada pela Alper considerando os prazos envolvidos para a preparação da Defesa, nos termos desta Política;
- h) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, não mantenha zelo e cuidado no recebimento de documentos, citações e intimações de qualquer Autoridade que possam ser enviados ao domicílio ou endereço eletrônico do Beneficiário, ou, na hipótese de investigação ou de processo em curso, deixe de manter pessoas autorizadas a receber correspondências em seu nome na hipótese de sua ausência;
- i) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, celebre ou adira a qualquer Acordo não autorizado nos termos do Item 11.2 abaixo, ou deixe de celebrar ou aderir a qualquer Acordo recomendado nos termos do Item 11.3 abaixo;
- j) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, pratique qualquer ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, ou qualquer ato com desvio de finalidade, inclusive mediante divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da Companhia;
- k) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, pratique qualquer ato ou omissão que resulte na ação de responsabilidade prevista no artigo 159 da Lei das S.A. (a não ser que tal ação de responsabilidade seja julgada improcedente em uma decisão final transitada em julgado) ou no ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/76;

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

- l) caso os danos ou prejuízos sejam baseados e/ou decorrentes de atos comprovadamente em violação a normas visando o combate e/ou prevenção de corrupção, lavagem de dinheiro e/ou *insider trading*;
- m) caso, a qualquer tempo, o Beneficiário seja autor ou parte contra a Companhia em relação a qualquer inquérito, processo administrativo, arbitral e/ou judicial, exceto na medida em que o processo movido pelo Beneficiário tenha o objetivo de fazer cumprir os termos desta Política e/ou de seu Contrato de Indenidade e seja julgado procedente em favor do Beneficiário por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão judicial posterior; ou
- n) em caso de abandono do cargo pelo Beneficiário.

8.2. Sem prejuízo do aqui disposto, a Alper notificará o Beneficiário informando sobre a liberação de suas obrigações previstas nesta Política, tão logo tome ciência de qualquer das hipóteses de exclusão previstas no Item 8.1 acima.

## 9. Verificação de Enquadramento e Procedimento de Defesa

9.1. Sempre que o Beneficiário tomar ciência de qualquer ato, fato ou omissão que possa gerar um Evento Indenizável, o Beneficiário deverá, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomou ciência de tal Evento Indenizável, enviar à Alper uma descrição detalhada de tal Evento Indenizável, bem como toda e qualquer comunicação recebida de qualquer Autoridade ou terceiro, conforme o caso, relacionada a tal Evento Indenizável (“Comunicação de Evento Indenizável”).

9.1.1. Caso o Beneficiário não envie tempestivamente a Comunicação de Evento Indenizável, a obrigação da Alper de indenizar e manter indene o Beneficiário com relação a tal Evento Indenizável existirá apenas na medida em que esse descumprimento não cause prejuízo à condução da Defesa ou acarrete aumento no valor de eventual indenização decorrente do Evento Indenizável em questão.

9.2. O Departamento Jurídico da Alper deverá realizar avaliação técnica acerca do enquadramento do Evento Indenizável aos termos desta Política, podendo contar com a opinião de escritório de advocacia de reconhecida qualificação e reputação no mercado, devendo confirmar que não foram identificadas, à primeira vista, nenhuma das hipóteses excludentes de responsabilidade da Alper, conforme termos do Contrato de Indenidade, desta Política e da

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

regulamentação aplicável. O resultado da avaliação técnica deverá ser devidamente registrado em um documento (“Parecer de Enquadramento”), que será submetido ao Conselho de Administração.

9.2.1. Na hipótese de o Beneficiário (ou de um dos Beneficiários) no caso específico ser o(a) Diretor(a) Jurídico(a) e de *Compliance* da Companhia, o Parecer de Enquadramento será obrigatoriamente emitido por escritório de advocacia de reconhecida qualificação e reputação no mercado, escolhido pelo Conselho de Administração.

9.3. A Companhia poderá solicitar ao Beneficiário esclarecimentos e documentos complementares sobre o Evento Indenizável objeto da Comunicação de Evento Indenizável, conforme entender necessário, para avaliação do enquadramento do Evento Indenizável, de sorte a verificar se este é passível de indenização, nos termos desta Política, ou se é o caso de enquadramento nas hipóteses de exclusão previstas no Item 9.1 acima. A Companhia terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento da Comunicação de Evento Indenizável, para solicitar os esclarecimentos e/ou documentações complementares acima mencionados, sendo que o Beneficiário deverá retornar com os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Companhia.

9.4. A decisão do Conselho de Administração favorável ou contrária ao enquadramento do evento como um Evento Indenizável, de sorte a verificar se este é passível de indenização, nos termos do Estatuto Social da Companhia, desta Política e do Contrato de Indenidade, ou se é o caso de enquadramento nas hipóteses de exclusão previstas no Item 9.1 acima (“Enquadramento”), deverá ser formalizada em ata da Reunião do Conselho de Administração e comunicada ao Beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Evento Indenizável, com a indicação das razões que a embasaram. A decisão de Enquadramento deve considerar a razoabilidade dos valores envolvidos, assim como todas as informações necessárias e disponíveis no momento para avaliar a adequação da concessão de indenização.

9.4.1. O Beneficiário não poderá votar ou de qualquer modo participar, interferir ou influir na decisão sobre o Enquadramento ou sobre o pagamento do dispêndio, devendo este declarar-se impedido de votar na referida reunião, podendo, porém, ser solicitado a prestar informações e esclarecimentos. O impedimento do Beneficiário de votar na Reunião do Conselho de Administração deverá constar na respectiva ata.

9.4.2. Na hipótese em que mais da metade dos membros do Conselho de Administração da Companhia sejam Beneficiários diretos da deliberação sobre o Enquadramento, estando, portanto, impedidos de avaliar, no caso concreto, e votar nos termos

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

do Item 9.4.1 acima, a decisão de Enquadramento do Evento Indenizável, com a correspondente concessão de indenização, nos termos desta Política e do Contrato de Indenidade, será submetida à deliberação colegiada da Diretoria da Companhia, em reunião.

9.4.3. A decisão de Enquadramento do Evento Indenizável, com a correspondente concessão de indenização, nos termos desta Política e do Contrato de Indenidade, será submetida à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia caso:

- (i) mais da metade dos membros do Conselho de Administração da Companhia e mais da metade dos membros da Diretoria sejam Beneficiários diretos da deliberação sobre o Enquadramento;
- (ii) haja divergência de entendimento, não sanável, ou impasse (assim entendido como empate) sobre o Enquadramento do ato do Beneficiário como Evento Indenizável, seja no Conselho de Administração ou na Diretoria colegiada, conforme órgão de deliberação aplicável ao caso concreto; ou
- (iii) a exposição financeira da Companhia (iii.a) ultrapassar 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia; ou (iii.b) se mostre significativa, considerando os valores envolvidos, e o risco de desembolso efetivo seja considerado possível ou provável (conforme avaliação dos advogados contratados pela Companhia para condução da Defesa).

9.5. A Companhia conduzirá a Defesa e, a seu exclusivo critério, irá definir os advogados e/ou escritórios de notório conhecimento na matéria-objeto para patrocinar a Defesa em nome do Beneficiário, devendo incluir essa definição na mesma comunicação enviada ao Beneficiário, conforme prevista no Item 9.4 acima.

9.5.1. Caso o Beneficiário não concorde com a escolha do advogado ou escritório pela Alper para condução da sua Defesa, a Alper deverá apresentar, no Dia Útil seguinte à manifestação do Beneficiário, uma lista tríplice de advogados e/ou escritórios, com boa reputação e experiência comprovada na matéria, dentre os quais o Beneficiário poderá escolher um dos nomes ali indicados.

9.5.2. Na hipótese em que o Beneficiário não concorde com os nomes indicados pela Alper na lista tríplice, o que deverá ser comunicado no Dia Útil seguinte ao recebimento da lista tríplice, a Alper estará desobrigada de cumprir com a obrigação de indenidade em relação ao Evento Indenizável comunicado.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

9.6. Caso a Alper opte, a seu exclusivo critério, por não conduzir a Defesa, o Beneficiário estará livre para assumir sua Defesa, incluindo a escolha de seu assessor legal (desde que dentre escritórios e advogados de reputação ilibada e os honorários sejam razoáveis, compatíveis com os honorários de mercado praticados para a condução de defesas similares e de mesma complexidade), sendo que a Alper permanecerá obrigada a cumprir as obrigações estabelecidas nesta Política e deverá auxiliar o Beneficiário durante os procedimentos de investigação ou fiscalização, incluindo com relação à entrega de documentos e elaboração de eventuais respostas a qualquer Autoridade.

9.7. Sempre que a Alper estiver conduzindo a Defesa de determinado Beneficiário, o Beneficiário poderá, mediante solicitação por escrito, receber cópia das minutas ou de vias protocoladas das principais peças processuais, bem como as informações acerca do andamento do Processo ou qualquer outra informação que se mostre necessária e/ou pertinente.

9.8. A Alper não terá qualquer responsabilidade pelo sucesso da Defesa, não restando qualquer responsabilidade quanto ao resultado do Processo, excetuadas as obrigações de pagamento e/ou reembolso previstas no Item 7.1.

9.9. No processo de avaliação de uma Comunicação de Evento Indenizável, serão observadas e aplicadas as regras e condições da política de indenização vigente à época do ato, fato ou omissão do Beneficiário que gerou o Processo objeto de Comunicação de Evento Indenizável.

## 10. Acordos

10.1. Na hipótese de ser oferecida ao Beneficiário, ou por este solicitada, em qualquer Evento Indenizável, a oportunidade de celebrar um acordo judicial ou extrajudicial, programa de parcelamento, anistia, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou seu equivalente (“Acordo”), o Beneficiário deverá imediatamente informar à Alper e/ou seus advogados constituídos acerca da proposta do Acordo, incluindo, no melhor conhecimento do Beneficiário, todos os seus termos e condições (“Notificação de Acordo”).

10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Notificação de Acordo deverá ser enviada pelo Beneficiário à Alper e/ou aos seus advogados constituídos em, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento, pelo Beneficiário, da referida oportunidade de Acordo.

10.1.2. Uma vez recebida a Notificação de Acordo, a Alper deverá analisar a proposta e, em sendo possível, poderá, a seu exclusivo critério, discutir em conjunto com o Beneficiário os termos e condições do Acordo proposto, que deverá ser avaliado com base em princípios de razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

10.2. A Alper deixará de ter qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário com relação aos Eventos Indenizáveis objeto de Acordo, nas seguintes hipóteses:

- a) caso o Beneficiário celebre ou adira a qualquer Acordo, sem o prévio e expresso consentimento da Alper; e
- b) quando tenha sido concluído pela existência de qualquer exceção à obrigação de indenização, conforme estabelecido nesta Política.

10.3. Da mesma forma, exceto na hipótese prevista no item 10.4 abaixo, a Alper deixará de ter qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário com relação aos Eventos Indenizáveis objeto de um potencial Acordo caso a Alper (a) responda a Notificação de Acordo solicitando que o Beneficiário celebre ou adira ao referido Acordo, ou (b) envie ao Beneficiário uma notificação informando acerca da oportunidade da celebração do referido Acordo e solicite que o mesmo seja celebrado pelo Beneficiário, e o Beneficiário deixe de celebrar o Acordo em questão nos prazos acordados com a Autoridade ou terceiro com a qual deva ser celebrado o Acordo.

10.4. O Beneficiário não estará obrigado a celebrar qualquer Acordo que implique a confissão de culpa ou assunção de responsabilidade ou obrigação relevante adicional àquelas decorrentes do Evento Indenizável (incluindo responsabilidade criminal), hipótese em que a recusa do Beneficiário em relação à celebração de um Acordo não isentará a Alper de sua obrigação de indenizar nos termos e nos limites desta Política. Caso o Acordo não implique nas hipóteses acima, a Alper poderá exigir que o Beneficiário celebre Acordo ou que autorize que a Alper o faça, quando, a seu exclusivo critério, referido Acordo represente solução no melhor interesse da Companhia, sob pena de, em havendo negativa ou imposição de dificuldades à celebração do Acordo por parte do Beneficiário, a Alper estar dispensada de toda e qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário.

## 11. Seguro D&O

11.1. A Companhia também poderá, a seu critério, manter vigente apólice de seguro de responsabilidade para administradores e executivos (“Seguro D&O”), estabelecendo coberturas compatíveis com valores e práticas de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, a fim buscar o pagamento ou ressarcimento dos prejuízos financeiros decorrentes de eventuais reclamações cobertas no contexto da presente Política.

11.2. Caberá ao Beneficiário (segurado do Seguro D&O) comunicar à Companhia - e caso assim exigido pela respectiva apólice também à seguradora - acerca de quaisquer potenciais Eventos Indenizáveis que estiverem abrangidos pela cobertura desta Política de que venha a

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

tomar conhecimento, nos termos desta Política e nos termos do Seguro D&O, sob pena de não fazer jus ao benefício desta Política.

11.3. Buscarão sempre, a Alper e o Beneficiário, no cumprimento da obrigação de indenização objeto desta Política e de eventual Seguro D&O, o caminho mais econômico para a Companhia, sem prejuízo dos reembolsos e/ou eventuais adiantamentos a serem efetuados pela Companhia nos termos desta Política, que possam se fazer necessários na ocorrência de um Evento Indenizável.

11.4. Os procedimentos necessários ao pagamento e/ou reembolso no âmbito do Seguro D&O deverão respeitar as regras previstas no seguro contratado e nos procedimentos internos adotados pela Companhia.

11.5. Caso a Companhia indenize ou adiante valores a título de indenização ao Beneficiário, observados os termos da presente Política, a Companhia terá o direito de subrogar-se nos direitos do Beneficiário sob o Seguro D&O perante a seguradora.

11.6. Na hipótese de o Seguro D&O não suprir a totalidade dos prejuízos financeiros incorridos pelo Beneficiário, a Companhia deverá suprir os prejuízos remanescentes, desde que observados os termos da presente Política.

## **12. Vigência e Alterações**

12.1. A presente Política entrou em vigor em 08 de setembro de 2022, data em que foi aprovada pelo Conselho de Administração, e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a contar de sua aprovação, podendo sua vigência ser prorrogada por deliberação expressa do Conselho de Administração. O término de vigência desta Política não afetará a eficácia dos direitos já adquiridos com base nos Contratos de Indenidade firmados em observância a esta Política.

12.2. Esta Política poderá ser ajustada a qualquer momento e por qualquer motivo pelo Conselho de Administração (em especial, para adequação a eventuais mudanças nas leis e regulamentos ou em sua interpretação) e a versão alterada desta Política vigorará a partir de sua adoção, ou conforme dispuser o Conselho de Administração.

12.3. A obrigação da Alper de indenizar com base na presente Política, no tocante a Eventos Indenizáveis já comunicados ou não, cessará de imediato perante determinado Beneficiário se e quando ficar provada a ocorrência de uma hipótese de exclusão da obrigação de indenizar prevista no Item 8.1. acima.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

### 13. Solução de Conflitos

Qualquer disputa relacionada a esta Política será resolvida por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com os termos de seu Regulamento, conforme previsto no Estatuto Social da Alper. Os custos relacionados à arbitragem serão suportados por cada parte envolvida.

### 14. Disposições Gerais

14.1. Nenhuma disposição desta Política conferirá aos Beneficiários o direito de permanecer como administrador, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia, de seus acionistas ou órgãos da administração de, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, interromper o mandato do respectivo administrador.

14.2. O não exercício por uma das partes de qualquer direito que lhe assegure esta Política ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações aos itens e às condições expressas nesta Política não importará em reconhecimento de qualquer direito para a outra parte ou a renúncia de qualquer direito, no todo ou em parte.

14.3. Todas as notificações relacionadas à presente Política deverão ser encaminhadas por escrito, por e-mail (com comprovação de recebimento), ou correspondência (com AR), nos respectivos contatos abaixo e serão consideradas recebidas na data de seu recebimento:

- Se para a Alper: Diretoria Jurídica e de *Compliance*, no endereço [juridico@alpersegueros.com.br](mailto:juridico@alpersegueros.com.br).
- Se para o Beneficiário: no endereço indicado no Contrato de Indenidade a ser firmado com o Beneficiário.

14.4. O Beneficiário não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e obrigações decorrentes desta Política.

\*\*\*

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

**ANEXO IV-A – CONTRATO DE INDENIDADE**

**CONTRATO DE INDENIDADE**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.721.921/0001-60, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 13º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia” ou “Alper”);  
e

[Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [●] ([órgão expedidor/UF]), inscrito no CPF/ME sob o nº [●], residente e domiciliado na Cidade de [●], Estado de [●], na [endereço], CEP [●] (“Beneficiário”);

(Companhia e Beneficiário doravante designados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”)

**CONSIDERANDO QUE:**

A Alper e suas controladas, seja no presente ou no futuro, desenvolvem atividades reguladas, em um ambiente de alta complexidade, sujeitando-se a múltiplos reguladores;

- I. Em decorrência do disposto acima, o Beneficiário, seja na presente data, em data anterior ou no futuro, está sujeito a uma potencial exposição à responsabilidade pessoal decorrente do exercício regular de seu cargo ou função;
- II. Como forma de atrair e reter profissionais qualificados, é recomendável que a Alper promova e mantenha um alinhamento entre suas práticas e aquelas adotadas por empresas de destaque no mesmo segmento;
- III. É prática internacional prover a administradores condições adequadas ao exercício de suas funções, inclusive no que tange a prover-lhes proteção adequada contra circunstâncias extraordinárias que possam causar-lhes danos ou prejuízos pessoais por força do exercício regular de suas funções;

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

- IV. Nos termos do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração avaliou e aprovou, em reunião realizada em 08 de setembro de 2022, os termos e condições estabelecidos na Política de Indenidade da Alper (“Política”) e neste Contrato, de acordo com recomendação da Diretoria da Alper; e
- V. Os termos aqui empregados em letras maiúsculas possuem o mesmo significado a eles atribuídos no âmbito da Política, salvo se nova definição lhe for designada expressamente no presente Contrato,

**RESOLVEM** as Partes, observados os termos e condições previstos neste Contrato de Indenidade (“Contrato”) e na legislação aplicável, estipular em favor do Beneficiário o quanto segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato estabelece as obrigações da Alper de indenizar e manter indene, ou fazer com que suas controladas indenizem ou mantenham indenenes, o Beneficiário de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelo Beneficiário por força do exercício regular de suas funções na Companhia ou, ainda, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora, observados os termos, condições e limites aqui previstos, excluídos eventuais valores que tenham sido efetivamente recebidos pelo Beneficiário em decorrência do Seguro D&O (“Evento Indenizável”).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

2.1. O Beneficiário, para que possa ser indenizado nos termos e condições estabelecidas na Política e neste Contrato, deverá:

d) cumprir integralmente com todas as obrigações que lhe são atribuídas (i) no Estatuto Social da Companhia ou nos atos constitutivos de suas controladas, das entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora, conforme aplicável, (ii) na Política, bem como (iii) neste Contrato, devendo notificar a Alper acerca de qualquer Evento Indenizável, nos termos da Política e deste Contrato;

e) caso a Alper realize o pagamento de quaisquer valores nos termos da Cláusula 3.1 deste Contrato, transferir à Alper qualquer montante eventualmente restituído diretamente ao Beneficiário ou a qualquer pessoa a ele relacionada, incluindo, sem limitação, eventuais indenizações e reembolsos pagos pela seguradora sob o Seguro D&O (definido abaixo). Para tanto, o Beneficiário deverá, tempestivamente, requerer e formalizar quaisquer pedidos de

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

restituição de valores que venham a ser solicitados pela Companhia e/ou seus advogados constituídos, entregando à Alper cópia dos respectivos protocolos. Caso o Beneficiário deixe de realizar o protocolo tempestivo de qualquer pedido de restituição nos termos desta cláusula, o Beneficiário ficará obrigado a indenizar à Alper os valores que potencialmente seriam restituídos caso o referido protocolo tivesse sido tempestivamente realizado;

f) manter em sigilo todas aquelas informações relacionadas tanto aos negócios da Companhia, como das suas controladas, das entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora, conforme aplicável, de que tiver ciência, bem como quaisquer informações relacionadas a um Evento Indenizável, Processo ou Defesa (“Informações Confidenciais”), bem como envidar seus melhores esforços para que Informações Confidenciais não se tornem conhecidas por terceiros. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) eram de domínio público à época em que foram reveladas ao Beneficiário ou, posteriormente, passaram a ser de domínio público, sem a divulgação das mesmas pelo Beneficiário; (ii) foram legalmente reveladas ao Beneficiário por terceiros que, até no melhor conhecimento do Beneficiário, não estavam violando qualquer obrigação de confidencialidade; (iii) devam ser reveladas pelo Beneficiário em razão de ordem ou decisão emitida por Autoridade, somente até a extensão de tal ordem; ou (iv) venham a se tornar públicas no âmbito do curso dos Processos. Sem prejuízo do disposto acima, o Beneficiário reconhece que a Companhia pode ser obrigada, por disposição legal ou regulamentar (notadamente a Resolução CVM nº 59/2021, conforme alterada) ou por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar informações do Beneficiário ou de processos administrativos, judiciais ou arbitrais em que o Beneficiário esteja envolvido, hipótese na qual a Companhia deverá empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das informações confidenciais do Beneficiário (na medida do legalmente permitido), sendo certo que a Companhia não será, em qualquer hipótese, considerada corresponsável em caso de violação de obrigações de sigilo por parte de terceiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR**

**3.1.** Estando atendidas todas as obrigações do Beneficiário previstas neste Contrato e na Política, a Alper se obriga a arcar diretamente, a adiantar ou a reembolsar o Beneficiário, conforme seja o caso, com:

- (a) Os custos e despesas do Beneficiário decorrentes de sua defesa e/ou apresentação de manifestações e esclarecimentos (“Defesa”), em qualquer inquérito, autuação, denúncia, ofício, processo administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer grau de jurisdição e/ou em qualquer outro procedimento similar, seja em âmbito societário, cível, criminal, fiscal, trabalhista ou qualquer outro que envolva ou possa envolver condenação do Beneficiário a qualquer pena,

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

multa ou constrição em decorrência do exercício regular de suas funções na Companhia ou em suas controladas, entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora, conforme aplicável (“Processos”), respeitados os termos do Estatuto Social da Companhia, dos atos constitutivos de suas controladas, das entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora, conforme aplicável, e da Política, incluindo honorários advocatícios razoáveis (assim entendidos como compatíveis com os honorários de mercado praticados para a condução de defesas similares e de mesma complexidade) e de peritos, custas, despesas processuais, taxas ou tributos eventualmente incidentes, de modo que o valor líquido pago pela Alper em favor do Beneficiário seja o valor necessário a arcar com todos os valores a ele demandados ou por ele dispendidos;

- (b) Os recursos e/ou ativos necessários para oferecimento das garantias que sejam necessárias para a apresentação ou continuidade da Defesa, as quais serão apresentadas diretamente pela Alper, em nome do Beneficiário;
- (c) Os valores e/ou garantias necessários para liberar, em sua integralidade, qualquer arrolamento, arresto, penhora, bloqueio, constrição de bens e/ou qualquer constrição pessoal (inclusive fiança judicial) que o Beneficiário venha a sofrer por conta dos Processos, comprometendo-se a Companhia a envidar esforços razoáveis para promover referida liberação no menor prazo possível, inclusive mediante o oferecimento de garantia(s) alternativa(s), se assim exigido; e
- (d) Os valores eventualmente devidos pelo Beneficiário em decorrência (i) de condenação definitiva, transitada em julgado, em Processos ou (ii) de Acordos aprovados conforme Cláusula 6.1, incluindo multas e cominações, honorários advocatícios e periciais, custas, despesas processuais, taxas ou tributos incidentes, inclusive aqueles decorrentes de eventual atraso no pagamento da condenação definitiva, transitada em julgado, no Processo ou do Acordo.

**3.1.1.** O pagamento referido no item (d) da Cláusula 3.1 acima corresponderá ao valor total da condenação ou dos Acordos, devidamente atualizado, e será quitado nos prazos previstos na legislação em vigor, na decisão definitiva ou no Acordo, conforme aplicável.

**3.2.** Os pleitos dos Beneficiários serão avaliados nos termos definidos na política de indenização da Alper vigente por ocasião da avaliação do pleito do Beneficiário, devendo, em caso de incompatibilidade entre a política de indenização vigente e este Contrato, prevalecer as regras e disposições estabelecidas neste Contrato.

**3.3.** Os valores referidos na Cláusula 3.1 acima deverão ser arcados diretamente pela Alper perante os respectivos demandantes, salvo nas hipóteses de reembolso, em que o pagamento será efetuado ao Beneficiário que arcou com a despesa a ser reembolsada, sendo certo, que nesse

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

caso, deverão ser computados e ressarcidos eventuais encargos e/ou tributos que lhe sejam impostos em função do reembolso.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCLUSÕES À OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR**

**4.1.** A Alper ficará imediatamente liberada de suas obrigações previstas neste Contrato com relação a determinado Evento Indenizável nas hipóteses abaixo listadas, as quais serão avaliadas a exclusivo critério da Alper em cada caso:

- (a) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, por ação ou omissão, tenha atuado com má-fé, dolo, mediante fraude, ou ainda com culpa comprovada decorrente de grave negligência, imprudência ou imperícia;
- (b) caso os danos e prejuízos sofridos ou incorridos pelo Beneficiário não sejam diretamente relacionados ao exercício regular de suas funções na Companhia ou suas controladas;
- (c) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, pratique qualquer ato que ultrapasse o exercício de suas atribuições ou poderes, ou sua esfera de competência do cargo para o qual foi eleito, conforme estabelecido no Estatuto Social e nas políticas internas de alçada da Companhia, se houver;
- (d) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, total ou parcialmente, por ação ou omissão, não coopere com a Companhia no atendimento às fiscalizações, investigações, pedidos de informações e nas Defesas, conforme requerido pela Companhia ou seus advogados constituídos;
- (e) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, total ou parcialmente, por ação ou omissão, não forneça, em prazo razoável, todos os documentos e informações que estiverem em seu poder e que sejam solicitados pela Companhia ou seus advogados constituídos, para a condução da Defesa ou preservação de direitos;
- (f) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, desista das Defesas apresentadas ou tenha qualquer conduta que possa prejudicar a sua elaboração ou condução, bem como a sustentação das teses cabíveis, incluindo o não comparecimento injustificado em audiências;
- (g) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, total ou parcialmente, por ação ou omissão, não dê ciência tempestivamente à Alper e/ou aos seus advogados constituídos de toda e qualquer comunicação recebida de qualquer Autoridade, encaminhando prontamente qualquer notificação, intimação, citação, decisão, acórdão, ou qualquer outro documento recebido. Considerando os prazos exíguos de impugnação/recurso/defesa, considerar-se-á inequivocamente tempestivo o envio, pelo Beneficiário, da comunicação recebida nos termos deste item à Alper e/ou aos seus

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

advogados constituídos em, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento pelo Beneficiário, observado o disposto na Cláusula 5.1.1 deste Contrato, sendo certo que, após ultrapassado esse prazo, a análise de tempestividade será determinada pela Alper considerando os prazos envolvidos para a preparação da Defesa, nos termos da Política;

- (h) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, não mantenha zelo e cuidado no recebimento de documentos, citações e intimações de qualquer Autoridade, que possam ser enviados ao domicílio ou endereço eletrônico do Beneficiário, ou, na hipótese de investigação ou de processo em curso, deixe de manter pessoas autorizadas a receber correspondências em seu nome na hipótese de sua ausência;
- (i) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, celebre ou adira a qualquer Acordo não autorizado nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, ou deixe de celebrar ou aderir a qualquer Acordo recomendado nos termos da Cláusula 6.3 abaixo;
- (j) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, pratique qualquer ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, ou qualquer ato com desvio de finalidade, inclusive mediante divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da Companhia;
- (k) caso o Beneficiário, a qualquer tempo, pratique qualquer ato ou omissão que resulte na ação de responsabilidade prevista no artigo 159 da Lei das S.A. (a não ser que tal ação de responsabilidade seja julgada improcedente em uma decisão final transitada em julgado) ou no ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/76;
- (l) caso os danos ou prejuízos sejam baseados e/ou decorrentes de atos comprovadamente em violação a normas visando o combate e/ou prevenção de corrupção, lavagem de dinheiro e/ou *insider trading*; ou
- (m) em caso de abandono do cargo pelo Beneficiário.

**4.2.** Sem prejuízo do aqui disposto, a Alper notificará o Beneficiário informando sobre a liberação de suas obrigações previstas na Política e neste Contrato, tão logo tome ciência de qualquer das hipóteses de exclusão previstas na Cláusula 4.1 acima.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E PROCEDIMENTO DE DEFESA**

**5.1.** Sempre que o Beneficiário tomar ciência de qualquer ato, fato ou omissão que possa gerar um Evento Indenizável, o Beneficiário deverá, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomou ciência de tal Evento Indenizável, enviar à Alper uma descrição detalhada de tal Evento Indenizável, bem como toda e qualquer comunicação recebida de qualquer órgão, autoridade ou tribunal administrativo, judicial ou arbitral com jurisdição sobre a Companhia (“Autoridade”) ou terceiro, conforme o caso, relacionada a tal Evento Indenizável (“Comunicação de Evento Indenizável”).

**5.1.1.** Caso o Beneficiário não envie tempestivamente a Comunicação de Evento Indenizável, a obrigação da Alper de indenizar e manter indene o Beneficiário com relação a tal Evento Indenizável existirá apenas na medida em que esse descumprimento não cause prejuízo à condução da Defesa ou acarrete aumento no valor de eventual indenização decorrente do Evento Indenizável em questão.

**5.2.** Diante do recebimento de uma Comunicação de Evento Indenizável, observando o procedimento de verificação de enquadramento do Evento Indenizável previsto na Política, a Alper analisará e deliberará se o Evento Indenizável é passível de indenização ou se é o caso de enquadramento nas hipóteses de exclusão previstas na Cláusula 4.1 acima, nos termos do Estatuto Social da Companhia, da Política e deste Contrato (“Enquadramento”), devendo comunicar a sua decisão ao Beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Evento Indenizável, com a indicação das razões que a embasaram. A decisão de Enquadramento deve considerar a razoabilidade dos valores envolvidos, assim como todas as informações necessárias e disponíveis no momento para avaliar a adequação da concessão de indenização.

**5.3.** A Companhia conduzirá a Defesa e, a seu exclusivo critério, irá definir os advogados e/ou escritórios de notório conhecimento na matéria-objeto para patrocinar a Defesa em nome do Beneficiário, devendo incluir essa definição na mesma comunicação enviada ao Beneficiário, conforme prevista na Cláusula 5.2 acima.

**5.4.** Caso o Beneficiário não concorde com a escolha do advogado ou escritório pela Alper para condução da sua Defesa, a Alper deverá apresentar, no Dia Útil seguinte à manifestação do Beneficiário, uma lista tríplice de advogados e/ou escritórios, com boa reputação e experiência comprovada na matéria, dentre os quais o Beneficiário poderá escolher um dos nomes ali indicados.

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

5.5. Na hipótese em que o Beneficiário não concorde com os nomes indicados pela Alper na lista tríplice, o que deverá ser comunicado no Dia Útil seguinte ao recebimento da lista tríplice, a Alper estará desobrigada de cumprir com a obrigação de indenidade em relação ao Evento Indenizável comunicado.

5.6. Caso a Alper opte, a seu exclusivo critério, por não conduzir a Defesa, o Beneficiário estará livre para assumir sua Defesa, incluindo a escolha de seu assessor legal (desde que dentre escritórios e advogados de reputação ilibada e os honorários sejam razoáveis, compatíveis com os honorários de mercado praticados para a condução de defesas similares e de mesma complexidade), sendo que a Alper permanecerá obrigada a cumprir as obrigações estabelecidas na Política e deverá auxiliar o Beneficiário durante os procedimentos de investigação ou fiscalização, incluindo com relação à entrega de documentos e elaboração de eventuais respostas a qualquer Autoridade.

5.7. Sempre que a Alper estiver conduzindo a Defesa de determinado Beneficiário, o Beneficiário poderá, mediante solicitação por escrito, receber cópia das minutas ou de vias protocoladas das principais peças processuais, bem como as informações acerca do andamento do Processo ou qualquer outra informação que se mostre necessária e/ou pertinente.

5.8. A Alper não terá qualquer responsabilidade pelo sucesso da Defesa, não restando qualquer responsabilidade quanto ao resultado do Processo, excetuadas as obrigações de pagamento e/ou reembolso previstas na Cláusula 3.1.

5.9. As Partes concordam que, no processo de avaliação de uma Comunicação de Evento Indenizável, serão observadas e aplicadas as regras e condições da política de indenização vigente à época do ato, fato ou omissão do Beneficiário que gerou o Processo objeto de Comunicação de Evento Indenizável.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACORDOS**

6.1. Na hipótese de ser oferecida ao Beneficiário, ou por este solicitada, em qualquer Evento Indenizável, a oportunidade de celebrar um acordo judicial ou extrajudicial, programa de parcelamento, anistia, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou seu equivalente (“Acordo”), o Beneficiário deverá imediatamente informar à Alper e/ou seus advogados constituídos acerca da proposta do Acordo, incluindo, no melhor conhecimento do Beneficiário, todos os seus termos e condições (“Notificação de Acordo”).

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

**6.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, a Notificação de Acordo deverá ser enviada pelo Beneficiário à Alper e/ou aos seus advogados constituídos em, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento, pelo Beneficiário, da referida oportunidade de Acordo.

**6.1.2** Uma vez recebida a Notificação de Acordo, a Alper deverá analisar a proposta e, em sendo possível, poderá, a seu exclusivo critério, discutir em conjunto com o Beneficiário os termos e condições do Acordo proposto, que deverá ser avaliado com base em princípios de razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

**6.2.** A Alper deixará de ter qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário com relação aos Eventos Indenizáveis objeto de Acordo, nas seguintes hipóteses:

- a) caso o Beneficiário celebre ou adira a qualquer Acordo, sem o prévio e expreso consentimento da Alper; e
- b) quando tenha sido concluído pela existência de qualquer exceção à obrigação de indenização, conforme estabelecido na Política e neste Contrato.

**6.3.** Da mesma forma, exceto na hipótese prevista na Cláusula 6.4 abaixo, a Alper deixará de ter qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário com relação aos Eventos Indenizáveis objeto de um potencial Acordo caso a Alper (a) responda a Notificação de Acordo solicitando que o Beneficiário celebre ou adira ao referido Acordo ou (b) envie ao Beneficiário uma notificação informando acerca da oportunidade da celebração do referido Acordo e solicite que o mesmo seja celebrado pelo Beneficiário, e o Beneficiário deixe de celebrar o Acordo em questão nos prazos acordados com a Autoridade ou terceiro com a qual deva ser celebrado o Acordo.

**6.4.** O Beneficiário não estará obrigado a celebrar qualquer Acordo que implique a confissão de culpa ou assunção de responsabilidade ou obrigação relevante adicional àquelas decorrentes do Evento Indenizável (incluindo responsabilidade criminal), hipótese em que a recusa do Beneficiário em relação à celebração de um Acordo não isentará a Alper de sua obrigação de indenizar nos termos e nos limites da Política e deste Contrato. Caso o Acordo não implique as hipóteses acima, a Alper poderá exigir que o Beneficiário celebre Acordo ou que autorize que a Alper o faça, quando, a seu exclusivo critério, referido Acordo represente solução no melhor interesse da Companhia, sob pena de, em havendo negativa ou imposição de dificuldades à celebração do Acordo por parte do Beneficiário, a Alper estar dispensada de toda e qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO D&O**

**7.1** A Companhia também poderá, a seu critério, manter vigente apólice de seguro de responsabilidade para administradores e executivos (“Seguro D&O”), estabelecendo coberturas

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

compatíveis com valores e práticas de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, a fim buscar o pagamento ou ressarcimento dos prejuízos financeiros decorrentes de eventuais reclamações cobertas no contexto da Política e deste Contrato.

**7.2.** Caberá ao Beneficiário (segurado do Seguro D&O) comunicar à Companhia - e caso assim exigido pela respectiva apólice também à seguradora - acerca de quaisquer potenciais Eventos Indenizáveis que estiverem abrangidos pela cobertura da Política e deste Contrato de que venha a tomar conhecimento, nos termos do Seguro D&O, sob pena de não fazer jus ao benefício da Política e deste Contrato.

**7.3.** Buscarão sempre, a Alper e o Beneficiário, no cumprimento da obrigação de indenização objeto da Política, deste Contrato e de eventual Seguro D&O, o caminho mais econômico para a Companhia, sem prejuízo dos reembolsos e/ou eventuais adiantamentos a serem efetuados pela Companhia nos termos da Política e deste Contrato, que possam se fazer necessários na ocorrência de um Evento Indenizável.

**7.4.** Os procedimentos necessários ao pagamento e/ou reembolso no âmbito do Seguro D&O deverão respeitar as regras previstas no seguro contratado e nos procedimentos internos adotados pela Companhia.

**7.5.** Caso a Companhia indenize ou adiante valores a título de indenização ao Beneficiário, observados os termos da Política e deste Contrato, a Companhia terá o direito de subrogar-se nos direitos do Beneficiário sob o Seguro D&O perante a seguradora.

**7.6.** Na hipótese de o Seguro D&O não suprir a totalidade dos prejuízos financeiros incorridos pelo Beneficiário, a Companhia deverá suprir os prejuízos remanescentes, desde que observados os termos da Política e deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** A Alper permanecerá sujeita às obrigações previstas no presente Contrato ainda que novas exigências legais ou regulatórias, quer sejam exaradas por meio de leis, decretos, resoluções, instruções, circulares, sejam emitidas com relação ao seu objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente Contrato entrou em vigor na data da sua assinatura e vigorará em relação ao Beneficiário pelo período de 5 (cinco) anos após o término do seu mandato como administrador da Companhia, ou em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia,

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

associada ou patrocinadora, observado que, caso uma Comunicação de Evento Indenizável venha a ser enviada antes do término do prazo de vigência, com relação a qualquer Evento Indenizável, as disposições deste Contrato vigorarão, e o prazo de vigência será prorrogado pelo prazo do trâmite do Processo relacionado à Comunicação de Evento Indenizável, até a resolução final e pagamento e/ou reembolso da correspondente indenização devida sob este Contrato.

**9.2.** O presente Contrato será imediatamente terminado perante o Beneficiário quando ficar provado que tal Beneficiário praticou quaisquer dos atos descritos na Cláusula 4.1 acima, hipótese em que a Alper não terá qualquer obrigação de indenizar tal Beneficiário, seja por Eventos Indenizáveis já comunicados ou não.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**10.1.** Qualquer disputa relacionada a este Contrato será resolvida por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com os termos de seu Regulamento, conforme previsto no Estatuto Social da Alper. Os custos relacionados à arbitragem serão suportados por cada parte envolvida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Nenhuma disposição deste Contrato conferirá ao Beneficiário o direito de permanecer como administrador, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia, de seus acionistas ou órgãos da administração de, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, interromper o mandato do respectivo administrador.

**11.2.** O não exercício por uma das Partes de qualquer direito que lhe assegure este Contrato ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações às cláusulas e condições expressas no presente Contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a outra Parte ou a renúncia de qualquer direito, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas, no todo ou em parte.

**11.3.** Todas as notificações relacionadas ao presente Contrato deverão ser encaminhadas por escrito, por e-mail (com comprovação de recebimento), ou correspondência (com AR), nos respectivos contatos abaixo e serão consideradas recebidas na data de seu recebimento:

- Se para a Alper: Diretoria Jurídica e de *Compliance*, no endereço [juridico@alpersegueros.com.br](mailto:juridico@alpersegueros.com.br).
- Se para o Beneficiário: no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato ou e-mail: [●].

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

**11.4.** O Beneficiário não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

**11.5.** Este documento é assinado eletronicamente por meio de plataforma digital, pelo que as Partes declaram expressamente, de forma inequívoca, que esse tipo de assinatura é juridicamente válido, exequível e suficiente para vinculá-las a todos os termos e condições deste Contrato, nos termos do Artigo 10, § 2º, da Medida Provisória No. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**11.5.1.** Mesmo que qualquer um dos signatários venha a assinar eletronicamente este documento em local diferente, o local de execução deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

**11.5.2.** Mesmo se qualquer um dos signatários assinar este documento eletronicamente em uma data diferente, a data de assinatura deste Contrato será considerada, para todos os efeitos, a data indicada abaixo, que é a data em que as Partes chegaram um acordo total sobre os termos e condições deste documento e sobre a redação de todas as suas cláusulas.

**11.5.3.** Os signatários deste documento que o assinaram eletronicamente declaram que realizaram pessoalmente o procedimento de validação da assinatura digital na plataforma digital.

**11.6.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato eletronicamente, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

**ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

\_\_\_\_\_  
**[Beneficiário]**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

**Assembleia Geral Extraordinária da**  
**Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**  
**AGE – 03 de outubro de 2022**

**ANEXO V – ITENS 12.5 A 12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**

Em cumprimento ao Artigo 11, inciso I da Resolução CVM nº 81/2022, a Companhia fornece, abaixo, as informações dos itens 12.5 a 12.10 do formulário de referência, em relação ao membro ora indicado para compor, como membro suplente, o Conselho de Administração da Companhia:

**12.5/6 - Composição e Experiência Profissional da Administração e do Conselho Fiscal**

Nome	Data de Nascimento	Órgão Administração	Data da Eleição	Prazo do Mandato	Número de Mandatos consecutivos
CPF	Profissão	Cargo Eletivo Ocupado	Data de Posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas emissor	Descrição de outro cargo/ função				
Thiago Aranha Leite	30/03/1984	Pertencente apenas ao Conselho de Administração		AGO que deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 31.12.2023	0
304.677.528-85	Administrador de Empresas	28 – Conselho de Adm. Independente (Suplente)		Não	0.00%
Experiência profissional / Critérios de Independência					
<p>Graduado em Administração de Empresas pela EAESP-FGV e concluiu seu <i>MBA</i> pela <i>Kellogg School of Management da Northwestern University</i>, com honras. Hoje sócio do <i>Axxon Group Private Equity</i>, acumulou experiência, ao longo dos últimos 8 anos, em diversos projetos de investimento em empresas de diferentes setores. Além da execução das operações de <i>M&amp;A</i>, atuou também como membro efetivo do Conselho e de Comitês Operacionais de empresas do portfólio do <i>Axxon Group</i>. Anteriormente, de 2006 a 2014, Thiago trabalhou na consultoria internacional <i>Booz &amp; Company</i>, desenvolvendo projetos estratégicos para diversas Companhias, em especial dos setores de serviços financeiros e bens de consumo.</p>					
Tipo de Condenação			Descrição da Condenação		
Thiago Aranha Leite - 304.677.528-85 N/A			Nos últimos 5 anos não teve nenhuma condenação criminal. Nem processo administrativo e nem possui condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática da atividade profissional ou comercial.		

**Itens 12.7/8 – Composição dos Comitês**

Justificativa para não preenchimento do quadro:

Assembleia Geral Extraordinária da  
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.  
AGE – 03 de outubro de 2022

A eleição de novo membro suplente do Conselho de Administração não alterará a composição dos Comitês da Companhia.

**Item 12.9 – Existência de Relação Conjugal, União Estável ou Parentesco até o 2º grau relacionados a Administradores do Emissor, Controladas e Controladores**

Justificativa para não preenchimento do quadro:

Não há a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionados a Administradores do emissor, controladas e controladores.

**Item 12.10 – Relações de Subordinação, Prestação de Serviço ou Controle Entre Administradores e Controladas, Controladores e Outros**

Justificativa para não preenchimento do quadro:

Não há a existência de relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre o membro suplente ora indicado e controladas, controladores e outros.

\*\*\*